



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 178

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2017

ANO VI



SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA	Capa
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	3275
ADVOCACIA GERAL	3282
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	3284
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	3291

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 54ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - DEPUTADO SÓ NA BENÇA - PMDB - Concede a Medalha do Mérito Legislativo, ao senhor Izolino Gomes da Silva, pioneiro e desbravador do município de Pimenta Bueno - RO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, nos termos do Decreto nº 591, de 20 de maio de 2017, artigos 1º e 3º, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Medalha do Mérito Legislativo, ao senhor **IZOLINO GOMES DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

Estamos apresentando este Projeto de Decreto Legislativo, com finalidade de conceder a Medalha do Mérito Legislativo, ao senhor Izolino Gomes da Silva, pioneiro do município e Pimenta Bueno/RO.

Izolino Gomes da Silva, nascido em 1938, na cidade de Frei Inocêncio/MG, viúvo pai de 13 filhos avô de 19 netos e 6 bisnetos.

Saiu de sua cidade natal vindo para Rondônia no ano de 1973 vindo a residir no município de Cacoal/RO, época que foi contemplado pelo INCRA, com um lote de terras no município de Pimenta Bueno, para onde se mudou no ano de 1975, e lá reside até os dias de hoje.

Izolino trabalhou prestando serviços de auxílio aos funcionários do Instituto de colonização e Reforma Agrária - INCRA, na abertura de demarcações das linhas da Região de Pimenta Bueno/RO.

Uma pessoa guerreira e desbravadora que colaborou muito para o crescimento e desenvolvimento de nosso Estado e principalmente da Região de Pimenta Bueno/RO.

Diante do exposto, visando homenagear o senhor Izolino Gomes da Silva, por sua história de pioneirismo e compromisso com desenvolvimento de nosso Estado, entendemos que restam atendidos os requisitos do Regimento Interno para receber a comenda ora proposta, contando com o apoio e voto dos nobres Parlamentares.

Plenário das deliberações, 10 de outubro de 2017.

Dep. Só na Bença - PMDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - DEPUTADO SÓ NA BENÇA - PMDB - Concede a Medalha do Mérito Legislativo, ao senhor **ALBERTO MACIEL CARNEIRO** Pastor da Igreja Evangélica Batista Nacional no município de Pimenta Bueno/RO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, nos termos do Decreto nº 591, de 20 de maio de 2017, artigos 1º e 3º, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Medalha do Mérito Legislativo, ao senhor **ALBERTO MACIEL CARNEIRO** Pastor da Igreja Evangélica Batista Nacional no município de Pimenta Bueno/RO, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA

Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
1º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**
2º Vice-Presidente: **EZEQUIEL JUNIOR**

1º Secretário: **EURIPEDES LEBRÃO**
2º Secretário: **ALEX REDANO**
3º Secretário: **DR. NEIDSON**
4ª Secretária: **ROSÂNGELA DONADON**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - **Carlos Alberto Martins Manvailer**
Departamento legislativo - **Huziel Trajano Diniz**
Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 - Porto Velho-RO

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

Nascido em 05 de abril de 1971, na cidade de Pedra Preta no Mato Grosso, Alberto Maciel Carneiro, casado com Vânia Bragança Maciel Carneiro e tem dois filhos Rhelrison Bragança Carneiro e Rhihielen Bragança Carneiro, Mestre em Teologia e graduado em Gestão de Marketing, após graduado em docência no ensino superior e especializando em planejamento estratégico e gerenciamento.

Alberto é filho de Cyla Carneiro (*in memoriam*) e Ilka Xavier Carneiro, veio morar ainda com um ano de idade em Vila de Rondônia atual Ji-Paraná, quando Rondônia ainda era Território Federal. Onde Cresceu estudando na Escola Marechal Rondon.

No ano de 1986 foi morar em Alvorada do Oeste - Rondônia, onde cresceu e cursou o ensino médio, destacando sempre sua liderança em trabalhos estudantis e outros.

Já ingressado na Igreja Batista Nacional Lírio dos Vales em Alvorada do Oeste foi ordenado ao Santo ministério da Palavra no dia 23 de dezembro de 2000. Ano seguinte foi convidado para pastorear a Igreja Batista Nacional em Pimenta Bueno; quando assumiu o pastorado como pastor presidente no dia 07 de dezembro de 2001.

No ano de 2002 deu início ao trabalho de homens batista nacionais no Estado. Em 2003 assumiu a secretaria Executiva da Convenção Batista Nacional do Estado de Rondônia e Acre. Onde exerceu três biênios, desenvolvendo um trabalho de plantação de igreja em todo Estado de Rondônia.

No ano de 2013, assumiu a presidência da Convenção Batista Nacional no Estado de Rondônia e Acre, que preside pelo terceiro biênio consecutivo.

Atualmente com 15 anos na cidade de Pimenta Bueno tem trabalhando em prol da comunidade Pimentense, onde tem presidido a Associação de Apoio Terapêutico e Social Batista Nacional, desenvolvendo um trabalho social com toda equipe de liderança da igreja.

Diante do exposto, visando homenagear o senhor Alberto Maciel Carneiro, por sua história de compromisso com desenvolvimento de nosso Estado, entendemos que restam atendidos os requisitos do Regimento Interno para receber a comenda ora proposta, contando com o apoio e voto dos nobres Parlamentares.

Plenário das deliberações, 10 de outubro de 2017.

Dep. Só na Bença - PMDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - DEPUTADO SÓ NA BENÇA - PMDB - Concede a Medalha do Mérito Legislativo, ao senhor **JOSÉ CORDEIRO DA SILVA**, Pastor Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Campo Pimenta Bueno/RO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, nos termos do Decreto nº 591, de 20 de maio de 2017, artigos 1º e 3º, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Medalha do Mérito Legislativo, ao senhor **JOSÉ CORDEIRO DA SILVA**, Pastor Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Campo Pimenta Bueno/RO, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

Estamos apresentando este Projeto de Decreto Legislativo, com finalidade de conceder a Medalha do Mérito Legislativo, ao Pastor José Cordeiro da Silva, Pastor Presidente da Igreja Assembléia de Deus, Campo de Pimenta Bueno.

José Cordeiro da Silva, nasceu em Jales/SP em 25 de fevereiro de 1958. Filho primogênito de Severino Cordeiro da Silva e de Maria Josina da Silva, casado com Elza Campos da Silva, pai de Helton Cordeiro da Silva.

Veio para Rondônia no ano de 1986 na cidade de Ariquemes/RO, ingressou na Igreja Assembléia de Deus cuidando de congregação e logo passou a exercer o ministério pastoral. No ano de 1996 assumiu como pastor presidente na cidade de Mirante da Serra onde pastoreou por 10 (dez) anos, em seguida foi para o município de Cerejeiras no Cone Sul do Estado, onde ficou por 18 meses, e agora se encontra com Pastor Presidente do Campo de Pimenta Bueno por 10 (dez) anos. Membro da Convenção Estadual de Ministros das Assembleias de Deus no Estado de Rondônia - CEMADERON.

Durante sua trajetória na condução dos fieis, pastor José Cordeiro desenvolveu junto a igreja um trabalho evangelístico social, evangelizando pessoas em presídios, formando missionários, resgatando vidas da marginalidade e da exclusão social formando novos cidadãos.

São mais de 30 (trinta) anos servindo ao reino de Deus neste Ministério das Assembleias de Deus no Estado de Rondônia.

Conto com o apoio dos nobres Parlamentares e Governo do Estado na pessoa do nobre Governador para atender a referida reivindicação.

Plenário das deliberações, 10 de outubro de 2017.

Dep. Só na Bença - PMDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM - Acrescenta o Parágrafo único ao art. 4º do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2017, que "Cria a Medalha de Mérito Legislativo e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, nos termos do inciso IX do § 1º, do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º Fica acrescentado o Parágrafo único ao art. 4º do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

Parágrafo único. O autor da proposição que conceder a Medalha do Mérito Legislativo poderá, excepcionalmente, fazer a entrega em reunião própria, no município de Residência do Agradado".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

A entrega da Medalha de Mérito Legislativo, é uma justa homenagem para aqueles que se destacam por serviços relevantes prestados ao Estado. Acontece que a obrigatoriedade de ser realizada Sessão Solene para essa homenagem na sede do Poder Legislativo, na capital do Esta-

do, acarreta muitas vezes que no dia, muitos familiares e amigos não estejam presentes na solenidade, uma vez que muitos dos homenageados são de outros municípios, ficando inviável seu deslocamento.

Destaco ainda, que o trabalho que motivou a homenagem foi realizado também em seu município e à sua população, razão porque entendemos que é justo que a entrega também seja do município de residência do agraciado.

Portanto, venho aos meus Pares, na busca de um entendimento que será justo que o homenageado receba esse título na sua cidade e para isso conto com o apoio e voto dos nobres Colegas.

Plenário das deliberações 10 de outubro de 2017
Dep. Adelino Follador - DEM

PROJETO DE RESOLUÇÃO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM - Dá nova redação ao § 3º do art. 167 da Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 3º do art. 167 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167....."

§ 3º . A entrega das concessões a que se refere este artigo, será em Sessão Solene no Plenário da Assembléia Legislativa ou, excepcionalmente, em reunião realizada pelo próprio proponente, no município de residência do agraciado."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

A presente proposta de alteração do Regimento Interno está baseada na necessidade dos cidadãos agraciados com os títulos honoríficos concedidos por esta Casa Legislativa em sua maioria residirem em municípios diferentes da Capital do Estado, onde está localizada a Assembleia.

É justo que em momento tão importante de suas vidas, suas famílias e seus amigos queiram participar, e da forma que está redigido o § 3º do artigo 167, é obrigatório que a entrega seja realizada nesta Casa, reduz a participação dessas pessoas mais chegadas.

Por isso, justifico aqui o encaminhamento do presente Projeto de Resolução, por todas razões elucidadas acima e pela relevância do tema, contando com o apoio e o voto dos nobres Pares para aprovação.

Plenário das deliberações, 10 de outubro de 2017.
Dep. Adelino Follador - DEM

PROJETO DE LEI DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM - Institui a Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de junho.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral, a ser realizada, anualmente, na primeira semanas de junho, no Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A semana que se trata o artigo primeiro desta Lei tem por objetivo incentivar a promoção e atuação de atividades voltadas à integração da mulher no processo eleitoral.

Art. 2º A Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral passa integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

O presente Projeto de Lei visa instituir a semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral, as atividades serão realizadas na primeira semana do mês de junho e constarão do calendário oficial de eventos do Estado de Rondônia, o mesmo objetiva dar ênfase a igualdade de gênero disposto no artigo 5º, inciso I da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 5º Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição".

De acordo com o artigo anteposto, homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações e devem ser tratados com igualdade de direitos, é um dos principais pilares da igualdade jurídica preconizada como direito fundamental. O dispositivo acima mencionado não deixa dúvida acerca da importância do princípio da igualdade assegurada pela Constituição Federal.

Conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio - PNAD em 2015 o número de mulheres no Brasil era Superior ao número de homens. A pesquisa apontou que quase 48,52% da população era composta por homens e 51,48% por mulheres. No entanto, os cargos na política são ocupados em sua minoria por mulheres.

Cabe ainda salutar as conquistas e o espaço que a mulher vem ocupando ao longo da história. Após muitos anos de reivindicações e discussões a mulher conquistou o direito de votar e ser votada. Em 3 de maio de 1933, na eleição para a Assembléia Nacional Constituinte, a mulher brasileira, pela primeira vez, em âmbito nacional, exerceu o seu direito de voto.

Ademais, a presente matéria já fora regulada nas demais unidades federativas como a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - Lei nº 17.206, de 19 de julho de 2017, de autoria do ilustíssimo Deputado Natalino Lázare, com a seguinte ementa: "Institui a Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral".

Percebe-se portanto, que esse projeto proporcionaria um grande avanço em prol da população, sendo estas as nossas justificativas, em razão do exposto, contamos com o apoio dos nobres Deputados, especialmente pela relevância da matéria apresentada.

Plenário das deliberações, 10 de outubro de 2017
Dep. Adelino Follador - DEM

PROJETO DE RESOLUÇÃO DEPUTADOS LUIZINHO GOEBEL - PV e DEPUTADA ROSANGELA DONADON - PMDB - Altera dispositivo da Resolução nº 374, de 28 de junho de 2017, que "Convoca Sessão Itinerante Extraordinária e transfere a Sede do Poder Legislativo para o município de Vilhena.

Art. 1º O artigo 1º e Parágrafo único da Resolução nº 374, de 28 de junho de 2017, que Convoca Sessão Itinerante Extraordinária e transfere a Sede do Poder Legislativo para o município de Vilhena, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica convocada Sessão Itinerante Extraordinária para o dia 24 de novembro de 2017, às 15h, no município de Vilhena.

Parágrafo único. Em face da convocação descrita no caput, nos termos do § 1º do art. 1º e do inciso VI do artigo 107, do Regimento Interno, fica transferida a sede do Poder Legislativo para o município de Vilhena, no dia 24 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Estamos apresentando esta proposição com a finalidade de alterar dispositivos da Resolução nº 374, de 28 de junho de 2017, transferindo a data de realização da Sessão Itinerante no município de Vilhena.

Inicialmente, pretendíamos realizar na data estabelecida, entretanto, após ouvir algumas lideranças locais e nossos assessores, chegamos ao entendimento de que para nós e, inclusive, para a Casa será mais salutar provermos a mudança de data.

No atual texto a realização está prevista para o dia 20 de outubro de 2017, ocorre que por várias razões, inclusive de ordem logística, estamos propondo sua alteração para o dia 24 de novembro de 2017, até por entender que há um lapso maior de tempo.

Considerando ainda que na oportunidade pretendemos discutir e deliberar matérias de interesse da região, bem como homenagearmos algumas personalidades que muito contribuíram para o desenvolvimento e fortalecimento do nosso Estado.

Diante disso, entendemos ser oportuno e razoável promovermos essa alteração na data, razão pela qual estamos apresentando esta proposição, na certeza de que teremos o apoio e o voto dos nobres Pares, a fim de aprovarmos a mesma.

Desde já adiantamos nossa gratidão a nossos Colegas.

Plenário das deliberações, 4 de outubro de 2017.

DEP. LUIZINHO GOEBEL - PV
DEP. ROSANGELA DONADON - PMDB

PROJETO DE LEI DEPUTADO AIRTON GURGAZ - PDT - Determina a obrigatoriedade de afixação de placa informativa contra o abuso, exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a afixação de placas indicativas em locais de grande fluxo de pessoas, em especial, hotéis, motéis, restaurantes, bares e lojas de conveniência no Estado de Rondônia, alertando contra a prostituição, abuso, exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes.

Parágrafo único - A placa a que se refere o "caput" deverá mencionar a Lei Federal nº 12.015 de 07 de agosto de 2009, no que cerne aos crimes a dignidade sexual, informando o disque denúncia 100.

Art. 2º A placa de que trata o caput deste artigo deverá obedecer a critérios de comunicação visual, possuindo ao menos o seguinte:

I - ser legível com caracteres compatíveis;

II - afixada em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 3º Nos estabelecimentos localizados em rodovias, os avisos serão colocados em áreas de fluxo intenso de pessoas, como portas, locais de pagamentos e banheiros.

Art. 4º Em hotéis, motéis, lojas de conveniências, bares e restaurantes, ficarão estes avisos afixados nas portas de entrada e em balcão de recepção.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores Deputados,

A presente proposição tem por objetivo combater o abuso e exploração sexual das crianças e adolescentes. Como Parlamentares devemos combater por todos os meios esse tipo de violência que inflige diariamente pessoas indefesas.

A cada hora 228 crianças são exploradas sexualmente em países da América Latina e do Caribe, de acordo com as Organização das Nações Unidas (ONU), O Brasil está no topo dessa lista. Apenas em 2016 o Disque Denúncia Nacional (Disque 100) recebeu 77.290 relatos de violação dos direitos das crianças e adolescentes, são 211 casos por dia. Em épocas de grandes eventos nacionais e durante o carnaval, o número de casos em que crianças são abusadas sexualmente sobe ainda mais. O período entre 5 e 24 de fevereiro de 2016, temporada da festa, foi responsável por 17, 4% de todas as denúncias do ano.

Devemos promover uma mudança cultural no país, a partir do esclarecimento do conceito violação de direitos da criança e do adolescente e a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia é um importante defensor dos direitos da criança e do adolescente.

Conforme dados do Disque Denúncia Nacional - disque 100, desde a implantação do serviço em 2003, os números de atendimentos e denúncias recebidas aumentam a cada ano. De acordo com a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, em 2003, o serviço recebeu 4. 494 denúncias; em 2016, esse número chegou a 145. 428, com uma média diária de 398 violação por dia.

Ademais, matéria semelhante já fora regulada nas demais unidades federativas como Estado do Acre - Lei nº 3.235 de 15/03/2017 e Estado do Pará Lei Ordinária 7.575 de 14/12/ 2011.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação de nosso Projeto de Lei.

Plenário das deliberações, 4 de outubro de 2017.
Dep. Ailton Gurgacz - PDT

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON SINGEPERON - PV - COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL RO 420 - Requer a prorrogação da Comissão Temporária Especial com a finalidade de atuar em defesa da Pavimentação da RO 420, sentido Ariquemes ao Vale do Mamoré-RO.

A Comissão Temporária com a finalidade de atuar em defesa da Pavimentação da RO 420, sentido Ariquemes ao Vale do Mamoré-RO, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o prazo inicial não foi suficiente para a conclusão dos trabalhos, estamos requerendo a prorrogação da mesma.

Plenário das deliberações, 10 de outubro de 2017.
Dep. Anderson do SINGEPERON - PV

REQUERIMENTO DEPUTADO DR. NEIDSON -PMN - COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Requer a Mesa Diretora, seja solicitado junto ao Poder Executivo do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, informações sobre Cateterismo e Angioplastia nos Hospitais do município de Cacoal - RO.

O Deputado que o presente subscreve, requer junto ao Poder Executivo, com cópia para Secretaria, de Estado de Saúde - SESAU, nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado, informações sobre como estão sendo realizados os procedimentos de Cateterismo Cardíaco e Angioplastia? Estão sendo oferecidos continuamente aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS? Quais as unidades de saúde realizam este procedimento? E se foi descontinuado o serviço, que medidas estão sendo realizadas para sanar os problemas nos Hospitais do município de Cacoal - RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Esta proposição tem a finalidade de requerer por intermédio as questões pertinentes sobre Cateterismo Cardíaco e Angioplastia nos Hospitais do município de Cacoal, pois há informações de que os pacientes estão enfartando por falta de exames que não estão sendo realizados. Desta forma, a população espera por esclarecimentos do que está havendo não por estar sendo feito os procedimentos para a realização desses exames.

Plenário das deliberações, 04 de outubro de 2017.
Dep. Dr. Neidson do PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO LEO MORAES - PTB - Requer Voto de Pesar aos familiares do Agente de Polícia Civil SEBASTIÃO FELIX DOS REIS, o popular "Sabazão", faleceu no dia 9 de outubro de 2017, na capital do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental do artigo 181, inciso XI, do Regimento Interno, Requer Voto de Pesar, aos familiares do Agente de Polícia Civil, SEBASTIÃO FELIX DOS REIS, o popular "Sabazão", faleceu no dia 9 de outubro de 2017, na capital do Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

É com bastante pesar que recebo a notícia do falecimento do Agente de Polícia Civil do Estado de Rondônia, SEBASTIÃO FELIX DOS REIS, conhecido "SABAZÃO", ocorrido no dia 9 de outubro de 2017 na capital do Estado.

Sabazão tem uma grande folha de serviços prestados a Polícia Civil do Estado de Rondônia em mais de 30 anos de serviços prestados, onde exerceu suas atividades, sempre foi elogiado pelas ações que realizava no combate ao crime. Sabazão antes de ingressar no quadro da Polícia Civil do Estado, foi professor de educação física.

Sabazão, fez parte da força internacional de combate ao narcotráfico junto com o Policial Civil João Pomba, fazendo parte do DENARC/GM/RO, onde atuavam em parceria com o DEA/USA, força internacional de combate ao narcotráfico e UMOPAR/BOLÍVIA.

Sabazão exerceu atividades policiais no município de Costa Marques, onde prestou um grande serviço à Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Atualmente Sabazão lotado na Delegacia de Polícia Civil de Guajará-Mirim, onde exerceu todos os cargos de chefia, principalmente no SEVIC.

Sabazão, além do Trabalho que exercia com louvor na Polícia Civil, era um desportista nato, goleiro de futebol de campo, foi técnico campeão do Guajará Esporte Clube (GEC) campeão estadual no ano de 2000.

Manifesto a família enlutada, minhas condolências, peço à Deus o conforto, pois somente Ele é capaz de consolar neste momento de tristeza e dor.

Plenário das deliberações, 10 de outubro de 2017.
Dep. Leo Moraes - PTB

REQUERIMENTO DEPUTADO LEO MORAES - PTB - Requer à Mesa Diretora na forma regimental, a realização de Audiência Pública no dia 09 de novembro de 2017, às 15h, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para debatermos sobre o medicamento FOSFOETANOLAMINA.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer a realização de Audiência Pública no dia 09 de novembro de 2017, às 15h, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para debatermos sobre o medicamento FOSFOETANOLAMINA.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A Palavra final do Supremo Tribunal Federal sobre a liberação ou não da comercialização e distribuição da fosfoetanolamina sintética, a chamada pílula do câncer, deve sair antes do fim do ano.

No dia 5 de setembro de 2017, a AGU enviou ao Ministro Marco Aurélio, Relator da Ação de Inconstitucionalidade proposta pela Associação Médica Brasileira, manifestação contrária à ADIN 5.501 e, portanto, favorável a quem possam ter acesso ao medicamento os doentes mais necessitados.

A realização da referida Audiência Pública por este Parlamentar nesta Casa de Lei, terão como participantes especialistas da área Médica, Deputados e Senadores da Bancada Federal de Rondônia.

Ante ao exposto, peço aos nobres Pares, apoio para aprovação deste Requerimento.

Plenário das deliberações, 10 de outubro de 2017.
Dep. Leo Moraes - PTB

DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPRON - PV - Requer à Secretaria de Assistência Social do Estado de Rondônia - SEAS, informações se o Estado possui um local ou convênio com locais ou ainda, se possui uma lista indicando locais onde são realizados os serviços de amparo e /ou acolhimento aos pacientes do interior em tratamento médico a Capital.

O Parlamentar que abaixo subscreve, na forma regimental, nos termos do art. 146, IX, art. 172, art. 173 e art. 179 REQUER, ao Secretário de Assistência Social do Estado de Rondônia, informações se o Estado possui um local ou convênio com locais ou ainda, se possui uma lista indicando locais onde são realizados os serviços de amparo e /ou acolhimento aos pacientes do interior em tratamento médico a Capital, como Centro de Acolhimentos e/ou Casa de Apoio.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Este Requerimento visa obter a relação de contatos, endereços e responsáveis por Casas de Apoio e/ou Centro de acolhimento existentes em Porto Velho, que prestam serviços de amparo a pacientes do interior em tratamento na Capital.

Não é incomum que pacientes ou seus parentes e amigos busquem junto a Assembleia Legislativa um auxílio para se manter na Capital, enquanto estão em tratamento médico e reclamam que o Estado não possui um local para se abrigarem quando deslocam-se de suas Cidades, seja para realizarem procedimentos cirúrgicos, ou, durante a realização de tratamentos prolongados como quimioterapia e radioterapia.

Se faz necessário amparar os pacientes e seus acompanhantes vez que, por muitas vezes, entram na fila de espera para um procedimento médico agendado pela própria regulação do Sistema SUS da Rede Pública Estadual mas deixam de comparecer por não terem condições de permanecerem na Capital, enquanto perdura seu tratamento ou repouso entre a realização do procedimento e a liberação para a viagem de volta.

Se justifica aqui o requerimento na forma em que se apresente pois, não se busca aqui fornecer além dos limites do Estado quanto ao atendimento do Cidadão fora do seu domicílio, mas, o que se pretende é saber se o Estado possui um local ou convênios que locais ou ainda mesmo, uma lista que possa indicar tais serviços que possam acolher esses pacientes e seus acompanhantes enquanto aguardam a duração do tratamento que só é realizado na Capital.

Desta forma, no exercício das funções, apresente o presente Requerimento na forma regimental, com força nos dispositivos da Constituição Estadual, buscando as informações necessárias.

Ante a relevância do pleito, conto com a aprovação dos demais Pares e com o apoio do Governo do Estado no sentido de vê-lo atendido.

Plenário as deliberações, 05 de outubro de 2017.
Dep. Anderson do GINGEPERON - PV

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON - PV - Requer à Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, in-

formações quanto ao andamento do Projeto de Lei que versa sobre a criação de Entidade ou Fundação que irá gerir e coordenar o Sistema Socioeducativo no Estado .

O Parlamentar que abaixo subscreve, com fulcro no art. 29, XVIII e XXXVIII c/c art. 30, III e V da Constituição Estadual, e, na forma regimental nos termos do art. 29, § 13, incisos I, III e VII, c/c ar. 146, IX, art. 172 e 173 e art. 179 Requer ao Secretário de Estado da Justiça, informações quanto ao andamento do Projeto de Lei que versa sobre a criação de Entidades ou Fundação que irá gerir e coordenar o Sistema Socioeducativo no Estado, em atenção aos encaminhamentos definidos em Audiência Pública neste Parlamento, na data 24 de agosto corrente, com a presença de autoridades dos Poderes Judiciário e Executivo, observado os seguintes apontamentos;

- Que o PL seja garantido a participação de pelo menos 2 (dois) Socioeducadores no Conselho Superior da entidade criada;

- Que seja garantida a segurança jurídica aos servidores dentro de um Plano de Cargos, Carreira e Salário, bem como, na elaboração de seu Estatuto e Estrutura.

- Que seja garantido aos servidores os direitos que já possuam bem como os que estão em negociação/implementação.

- Que os cargos e Entidades ou Fundação criada sejam ocupados por pelo menos 50% (cinquenta por cento) de servidores efetivos.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O requerimento na forma que se apresenta é parte das oficialidades dos encaminhamentos decididos em Audiência Pública realizada nesta Casa de Leis com a presença de autoridades como a Juíza Doutora Elma Torinho, a Secretária Adjunta da SEJUS Sra. Sirlene Bastos, o Promotor de Justiça Doutor Everton Antônio Pini, o Juiz Doutor Marcelo Tramontini, ainda, o Secretário Chefe de Gabinete do Governador Senhor Waldemar Albuquerque.

Em atenção ao que fora decidido e registrado em Ata quando da realização da 29ª Audiência Pública da ALE, como citada, que ocorreu no dia 24 de agosto do corrente, necessário se faz o requerimento das informações como acima descrito.

No curso da Audiência Pública, as autoridades citadas fizeram uso da palavra enaltecendo a importância dessa discussão a nível Estadual e quanto se faz necessária a criação de uma Entidade ou Fundação que possa de forma independente gerir o Sistema Socioeducativo em Rondônia, a exemplo de demais Estado brasileiros que com êxito assim o fazem.

Citamos, por debate, o que disse o Secretário Chefe de Gabinete do Governador Senhor Waldemar Albuquerque que, conforme registro em Ata, enalteceu a realização da audiência e salientou o trabalho do Socioeducador e reforçou a criação dessa estrutura para melhor atender a necessidade exigida no que diz respeito a socioeducação.

Citamos também, por debate, o que disse a Secretária Adjunta da SEJUS senhora Sirlene Bastos, informando que o Poder Executivo está de acordo com essa criação.

Ante a relevância do pleito, conto com a aprovação dos demais Pares com o apoio do Governo do Estado no sentido de vê-lo atendido.

Plenário das deliberações, 26 de setembro de 2017.
Dep. Anderson do SINGEPERON - PV

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO DR. NEIDSON - PMN - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao senhor JOSÉ SALES DE SOUZA, em referência aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Medalha de Mérito Legislativo ao senhor JOSÉ SALES DE SOUZA, em referência aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,
Esta proposição de Projeto de Decreto Legislativo visa homenagear o senhor JOSÉ SALES DE SOUZA, pelos grandes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia em especial no município de Guajará-Mirim/RO.

Cumpramos nesta oportunidade que o senhor José Sales, nasceu na cidade de Fortaleza, em 26 de junho de 1966. Filho de Francisco Teles de Souza (Funcionário Público Federal) com cargo de construtor de Obras e Aurila Sales Souza (Funcionária Pública Estadual) laborando como professora do ensino fundamental.

O senhor José Sales, é casado com a senhora Claudécir Lopes da Silva Souza, possui 02 (dois) filhos Gabriel da Silva Souza e Guilherme da Silva Souza.

José Sales estudou em escola pública quando cursou o ensino fundamental e em escola particular quando cursou o ensino médio, ambos na cidade de Fortaleza.

Em 1984, iniciou laborando na instituição financeira do Banco Itaú na cidade de Fortaleza, permanecendo no referido local por 05 (cinco) anos. Posteriormente ingressou na Empresa água mineral Indaiá. Em 1990 por convite de um amigo migrou para o Estado de Rondônia mais precisamente para a cidade de Guajará-Mirim, laborando por três anos no comércio local com o cargo de gerente de vendas, que pelo motivo da crise financeira, foi obrigado a procurar outros horizontes.

Em 1994, pleiteou o concurso público da antiga Secretaria de Segurança Pública do Estado de Rondônia, hoje SESDEC, onde foi aprovado com o cargo de Agente de Polícia do quadro do Estado, permanecendo até os dias atuais, com relevantes serviços prestados ao Estado, principalmente no combate às drogas, onde esteve lotado na Divisão Estadual e Narcotráfico (DENARC) pelo período de 16 anos.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Possui o ensino médio completo em 1984 (Colégio Farias Brito) na cidade de Fortaleza/CE.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Banco Itaú S/A - Escriturário de: 1984 a 1989;
Água Mineral Indaiá - Inspetor de Vendas de 1989 a 1990;
J.M Nogueira - Gerente de Venda - 1991 a 1993

Secretaria de Estado de Segurança Defesa e Cidadania (SESDEC) - Agente de Polícia - 1994 até a presente data, pois se encontra na ativa.

CURSOS EXTRAS:

Computação desenho gráfico - data Center - 1985
Cubagem de Madeira - SEDAM - 2005
Aperfeiçoamento de Ofício - 2008 - Escola do Legislativo.

Pelo exposto, pedimos o apoio e o voto dos nobres Pares para aprovação de nossa proposição.

Plenário das deliberações, 13 de agosto de 2017.
Dep. Dr. Neidson - PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO DR. NEIDSON DO PMN - "REQUER" seja encaminhado o VOTO DE LOUVOR para o senhor **ALDENOR BATISTA DE AZEVEDO** pelos relevantes trabalhos que realizou junto ao Exército brasileiro no Estado de Rondônia.

O Parlamentar que abaixo subscreve, Requer na forma regimental em conformidade ao artigo 118, inciso XII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após, ouvido o Douto Plenário, que seja encaminhado VOTO DE LOUVOR em favor do senhor **ALDENOR BATISTA DE AZEVEDO**, pelo árduo e importante trabalho que realizou junto ao Exército Brasileiro no Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

O objetivo deste requerimento de VOTO DE LOUVOR, é o reconhecimento do labor desenvolvido pelo senhor **ALDENOR BATISTA DE AZEVEDO**, junto ao Exército Brasileiro. Que o caminho não foi fácil. Aldenor Bastista, nasceu no dia 10.10.1940. É natural da cidade do Rio Grande do Norte. Acontece que o senhor Aldenor casou-se em 1960 e deste relacionamento matrimonial, desveio 03 (três) filhos.

Chegou no Município de Guajará-Mirim no dia 03.03.1967, atualmente é casado com a senhora Esterlita da Silva Sales, com quem teve 04 (quatro) filhos.

No ano de 1969 iniciou seus estudos no Município de Guajará-Mirim, chegando a se formar no curso de contabilidade. E aos 60 anos de idade deu início a faculdade de Pedagogia.

Aposentou pelo Exército brasileiro em 31/10/1996, como 3º sargento. Atualmente faz parte da associação dos idosos com o cargo de tesoureiro.

Ressalta-se ainda que o senhor Aldenor Batista sempre contribuiu com o engrandecimento do Município de Guajará-Mirim, onde laborou naquela região com muita competência, presteza e dedicação.

Contamos com o apoio e o voto favorável dos nobres pares, para a aprovação do VOTO DE LOUVOR, como forma de agradecimento.

Plenário das Deliberações, 25 de setembro de 2017.
Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES - PMN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO DR. NEIDSON - PMN - "Concede Medalha de Mérito Legislativo ao senhor **JOÃO RAIMUNDO LINS DUTRA**, em referência aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º Fica concedida Medalha do Mérito Legislativo ao senhor JOÃO RAIMUNDO LINS DUTRA, em referência aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua Publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Esta proposição de Projeto de Decreto Legislativo visa homenagear o senhor JOÃO RAIMUNDO LINS DUTRA, pelos grandes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia e em especial no Município de Guajará-Mirim/RO.

Cumprir destacar nesta oportunidade que o senhor JOÃO RAIMUNDO, é Rondoniense, nascido no Município de Guajará-Mirim, em 24.06.1939. Filho de Augustinho Batista Dutra (sargento do Exército Brasileiro) e Alfredina Lins Dutra.

O Senhor JOÃO RAIMUNDO é convivente com a senhora Ivonete Dourado Duarte.

Que do relacionamento do casal adveio 02 (dois) filhos e mais 25 (vinte e cinco) filhos com outras uniões, num total de 27 (vinte e sete) filhos.

Cursou o ensino fundamental e médio em escola pública de Guajará-Mirim-RO.

Em 1956 o senhor JOÃO RAIMUNDO, iniciou sua carreira profissional como soldado do Exército Brasileiro, permanecendo até o ano de 1957. Pois, no ano de 1968 o senhor João Raimundo passou a laborar na Capitania dos Portos no Cargo de Operário. Por fim, no ano de 1973, entrou para a Secretaria de Segurança Pública do Território Federal de Rondônia, exercendo o cargo de detetive.

Destarte, alguns anos depois passou no concurso para Agente da Polícia através do plano de classificação de cargos e salários do Território Federal de Rondônia. Por fim, com a emancipação do Estado foi lotado na Delegacia Regional de Polícia Civil de Guajará-Mirim, vez que prestou relevantes serviços a toda comunidade residente no Município de Guajará-Mirim, no setor da DENARC, pelo período de 20 (vinte) anos. Consigna-se que nesse interregno de tempo apreendeu aproximadamente a quantidade de 12 (doze toneladas de drogas. Foi aposentado no ano de 2009.

Pelo exposto, pedimos o apoio, pedimos o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação de nossa proposição.

Plenário das Deliberações, 11 de agosto de 2017.
Dep. DR. NEIDSON - PMN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO DR. NEIDSON - PMN - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao senhor VALDECY FELIX DA SILVA, em referência aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Medalha do Mérito Legislativo ao senhor VALDECY FELIX DA SILVA, em referência aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,

Esta proposição de Projeto de Decreto Legislativo visa homenagear o senhor VALDECY FELIX DA SILVA, pelos grandes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia em especial no município de Guajará-Mirim/RO.

Cumprir destacar nesta oportunidade que o senhor Valdecy, é Rondoniense, nascido na época no Distrito de Rolim de Moura do Guaporé, hoje município de Rolim de Moura, em 05 de novembro de 2017.

Iniciou seus trabalhos em 1970, quando chegou no município de Guajará Mirim, vez que nesta época foi contratado pela empresa conhecida como "Rondex", de modo que trabalhou até o ano de 1976, data em que a empresa fechou suas portas.

No ano de 1980, passou no segundo concurso da Polícia Civil do Estado de Rondônia, onde laborou suas atividades como agente da Polícia Civil. Chegou a ser transferido para o Distrito de Surpresa. Foi nomeado como delegado, vez que permaneceu não região por apenas 06 (seis) meses, sendo posteriormente removido para o município de Guajará-Mirim.

No ano de 1982, participou juntamente com dois colegas de um curso preparatório ministrado pelo D.E.A, Polícia Americana em parceria com a Polícia Federal e Polícia Civil em virtude ao combate ao narcotráfico na fronteira, onde no mesmo ano foi efetivado pelo DENARC para o combate de drogas ilícitas.

Em 2001, o senhor Valdecy em atividade no DENARC obteve êxito na prisão de uma quadrilha internacional de drogas oriunda da Bolívia que tinha como destino final a Europa, onde juntamente com mais três policiais foram convidados para deslocar-se até a Alemanha para que pudesse auxiliar a polícia local a concluir os trabalhos de investigação relativo a esses militantes.

Em setembro do ano de 2002, fui agraciado com o Diploma de melhor investigador do ano oferecido pela Secretaria de Estado de Defesa e Cidadania.

No ano de 2007, o senhor Valdecy solicitou aposentadoria por tempo de serviços.

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Ensino médio completo - Escola Estadual Simon Bolivar - 1984

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

RONDEX OPERARIO DE 1971 a 1976

EXERCITO BRASILEIRO - SOLDADO DE 1976 À 1977

Pelo exposto, pedimos o apoio e o voto dos nobres Pares para aprovação de nossa proposição.

Plenário das deliberações, 11 de agosto de 2017.
Dep. Dr. Neidson - PMN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO DR. NEIDSON - PMN - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao senhor JORGE BEZERRA BRANDÃO, em referência aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Medalha do Mérito Legislativo ao senhor JORGE BEZERRA BRANDÃO, em referência aos serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores Parlamentares,

Esta proposição de Projeto de Decreto Legislativo visa homenagear o senhor **JORGE BEZERRA BRANDÃO**, pelos grandes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia em especial no município de Guajará-Mirim/RO.

Cumpramos desta oportunidade que o senhor **JORGE BEZERRA BRANDÃO**, nasceu em 12 de abril de 1955, no município de Costa Marques, filho de Pedro Bezerra Brandão (soldado da Borracha e também pescador) e MATILDE TOLENTINO BRANDÃO (do lar).

Com apenas 01 (um) ano de idade os pais do homenageado migraram para o Município de Guajará-Mirim; cursou o Ensino Fundamental e Médio em Escola Pública em Guajará-Mirim.

Cabe destacar que a vida profissional do senhor Jorge inicia-se com o labor em uma oficina de conserto de bicicletas do ano de 1973, onde exerceu a função até o ano de 1978.

Atualmente o senhor Jorge Bezerra Brandão é casado com Wilma Silva Brandão, que da união com a senhora Wilma não adveio filhos, porém pai de sete filhos advindos de outras uniões, tais como : Jorge, Elisângela, Alex, Rosângela, Michele, Rosimeire e Jorgeane.

Destarte, cumpro destacar ainda que no ano de 1978, o senhor Jorge prestou o concurso junto a Secretaria de Segurança Pública do Ex-Território Federal de Rondônia, alcançando a aprovação no cargo de detetive I, onde permaneceu laborando até o ano de 1982. Posteriormente passou para o cargo de agente de polícia por intermédio do plano de classificação de cargo e salários do Território Federal de Rondônia. E com a emancipação do Estado de Rondônia o senhor Jorge foi lotado na Delegacia Regional de Polícia Civil de Guajará-Mirim, de modo que ali prestou relevantes serviços ao Estado de Rondônia dentro do contexto policial, especialmente no Departamento do DENARC, onde laborou até sua aposentadoria no ano de 2008.

Pelo exposto, pedimos o voto dos nobres Pares para aprovação de nossa proposição.

Plenário das deliberações, 12 de setembro de 2017
Dep. Dr. Neidson - PMN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN - Concede o Título de Cidadão do Estado de Rondônia ao Sr. **João Caetano da Silva**.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão do Estado de Rondônia ao Sr. João Caetano da Silva, e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados no Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Esta proposição de Projeto de Decreto Legislativo tem por premissa homenagear como cidadão do Estado de Rondônia, o senhor João Caetano da Silva, pelo árduo trabalho que laborou no decorrer de 21 (vinte e um) anos de labor junto a Polícia Civil, no Estado de Rondônia em especial no município de Guajará-Mirim/ RO.

O senhor João Caetano da Silva, nasceu no dia 21 de maio de 1924, no Vilarinho Santa Cruz, no Estado do Ceará. Filho de Francisco José da Silva e Joanna Pereira de Andrade, pelo qual recebeu este nome em homenagem ao seu avô. Aos 15 anos de idade o senhor João Caetano mudou-se para o Estado do Piauí, onde trabalhou até 20 anos de idade, percorrendo uma vida difícil como agricultor, pois sabia apenas nesta época assinar o seu nome.

Em 1939, com apenas 20 anos de idade, o senhor João Caetano, ingressou no Exército Brasileiro e 06 (seis) anos após, foi enviado para a cidade do Rio de Janeiro. No dia 22 de fevereiro de 1945, passou a integrar a Força Expedicionária onde realizou treinamento de guerra.

No dia 01 de outubro de 1946, João Caetano Embarcou para a Itália com escopo de atuar na frente de guerra, onde juntou-se aos Canadenses, Ingleses, Americanos, Russos e a França Democrática Italiana para combater os Alemães.

Afinal, antes de retornar ao Brasil, os soldados passaram por um período de observação médica do dia 28 de maio a 14 de setembro de 1947, para verificar doenças infectocontagiosas.

No ano de agosto de 1948, o senhor João Caetano chegou a Rondônia, onde começou a cursar a primário e posteriormente se deslocou para o município de Guajará-Mirim de trem, de modo que, integrou o 6º Pelotão independente de Fronteira que tinha como comandante o 1º Tenente Benedito Gomes de Cristo Correia. No mesmo ano retro mencionado, cumpro destacar que o senhor João Caetano da Silva, conheceu a senhora Tereza Rodrigues com quem viveu por 07 anos ininterruptos e que deste relacionamento adveio 02 (duas) filhas.

Que nesta época, o senhor João Caetano foi licenciado do exército e passou a laborar como agricultor, seringueiro, ingressando na guarda Territorial. Passados alguns anos e já cursando o magistério, entrou para o quadro da Polícia Civil. Na Polícia Civil o senhor João Caetano permaneceu por 21 anos. Trabalhou juntamente como Capitão Alípio e Moi de Ferro onde a função na época era o combate a criminalidade.

Casou-se posteriormente e pela segunda vez com a senhora Maria Cassimiro de Oliveira com que teve 12 filhos, atualmente apenas 09 se encontram vivos.

O Senhor e então homenageado Cidadão do estado de Rondônia, João Caetano, conta atualmente com 93 anos de idade, é aposentado, cassado e reside com sua atual companheira a senhora Creuza da Silva Cândido, sua terceira esposa.

A família do senhor João Caetano é bastante numerosa, pois apresenta-se com 17 (dezessete) netos, 10 (dez) bisnetos e 03 (três) tataranetos. O senhor João Caetano, recorda de toda sua vida com muita lucidez e de todo percurso e sua trajetória de trabalho.

Pelo exposto, pedimos o apoio e o voto dos nobres Pares para aprovação de nossa proposição.

Plenário das Deliberações, 28 de setembro de 2017
Dep. Dr. Neidson – PMN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO NEIDSON – PMN - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao senhor Geraldo Elísio Leda de Ataíde, em referência aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º Fica concedido Medalha do Mérito Legislativo ao senhor Geraldo Elísio Leda de Ataíde, em referência aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,
Esta proposição de Projeto de Decreto Legislativo visa homenagear o senhor Geraldo Elísio Leda de Ataíde, pelos grandes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia em especial no município de Guajará-Mirim/RO.

Cumpramos destacar nesta oportunidade que o senhor Coronel Ataíde, nasceu na cidade de Manaus/AM, em 13 de março de 1964. É o sétimo filho de Delamário de Ataíde e Guiomar Leda de Ataíde. Coronel Ataíde, é pai de Geovanna Beatriz Ferreira Ataíde, Gabriela Victória Nogueira Ataíde e de Lorenzo Prado Ataíde. É casado com a senhora Neiriane Prado Ataíde.

Consigna-se que o Coronel Ataíde aos 18 anos, entrou para o Exército Brasileiro na cidade de Manaus/AM, matriculado no Curso de Preparação de Oficiais da Reserva do 1º BIS.

Em 1986 foi convocado para servir como Oficial na 17 Brigada Inf S1. Em 1988 foi aprovado no concurso público para integrar as fileiras da Polícia Militar do Estado de Rondônia e desde então desenhando uma brilhante carreira. O tempo de aspirante passou, chegando ao Oficialato, que também foi sucedido por outros cursos, especializações e promoções.

Coordenou por 06 anos a Defesa Civil do município de Porto Velho, de modo que, a principal atuação foi de coordenar as ações na enchente histórica do Rio Madeira no ano de 1996.

Ressalta-se que por merecimento alcançou o último posto da Polícia Militar. Coronel Ataíde, no ano de 2015 e 2016, ocupou o segundo maior cargo da Polícia Militar, o de Sub Comandante Geral.

Em março de 2017, Coronel Ataíde foi para a reserva remunerada, contudo atuou sempre com muita presteza competência e dedicação à Polícia Militar do Estado de Rondônia.

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Bacharel em Administração – UNIR – 1966

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES:

FORMAÇÃO MILITAR EXÉRCITO BRASILEIRO

Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva – NPOR/1º BIS – 1983

Curso de Manutenção de Material Bélico, na Escola de Material Bélico – Rio de Janeiro – JR – 1986

FORMAÇÃO MILITAR – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA – PM/RO.

Curso de Adaptação de Oficiais – CADOF 1988

Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO – 1997

Curso de Técnico de Ensino – TCE – 2000

Curso Operacional de Defesa Civil de Porto Velho – 2002

Curso de Planejamento de Defesa Civil de Porto Velho – 2003

Curso de prevenção de Desastres de Defesa Civil de Porto Velho – 2004

Curso Superior de Polícia – CSP – 2006

PROMAÇÕES:

Aspirante Oficial PM – 1988

2º Tenente PN – 1989;

1º Tenente PM – 1992

Capitão PM – 1996

Major PM – 2000

Tenente Coronel PM – 2003

Coronel PM – 2013

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Comandante do PEL PM – Abunã – 6º BPM – Guajará-Mirim 1999-1991

Instrutor do CFAP – Porto Velho 1992 – 1994

Secretário da Ajudância Geral – Porto Velho -1995

Vice Diretor do Colégio Tiradentes da Polícia Militar – Porto Velho 1996 – 1997

Chefe da Divisão de Patrimônio da DAAL – Porto Velho 1998 – 1999

Presidente da Comissão Municipal da Defesa civil de Porto Velho – 2000 – 2006

Diretor da Diretoria de Apoio logístico – DAAL – Porto Velho – 2007 – 2012

Coordenador Administrativo da PMRO – 2014 – 2013

Sub Comandante Geral da PMRO – 2014 – 2015

Passagem para a Reserva Remunerada – março de 2017

MEDALHA E CONDECORAÇÕES:

Medalha de Dedicação – 10 anos PMRO

Medalha de Dedicação - 20 anos PMRO

Medalha de Dedicação – 30 anos PMRO

Medalha de Mérito Real Príncipe da Beira – PMRO

Medalha de Mérito Policial Militar – PMRO

Medalha de Mérito Tiradentes – CBMRO

Medalha do Mérito da Companhia de Trânsito – PMRO

Medalha Governador Jorge Teixeira – SESDEC

Medalha Marechal Rondon – Grau Comendador – Governo do estado de Rondônia

Medalha Cândido Mariano – PMRO

Medalha Coronel Sarmento – PMPR

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares para aprovação de nossa proposição.

Plenário das Deliberações, 13 de setembro de 2017
Dep. Dr. Neidson – PMN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO NEIDSON

– **PMN** - “Concede Medalha de Mérito Legislativo ao senhor Carlos Martins Amaecing, e, referência aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica concedida Medalha de Mérito Legislativo ao senhor Carlos Martins Amaeing, em referência aos relevantes serviços prestado em favor do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Esta proposição de Projeto de Decreto Legislativo visa homenagear o senhor Carlos Martins Amaeing, pelos grandes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia em especial no município de Guajará-Mirim/RO.

Cumpramos destacar nesta oportunidade que o senhor Carlos Martins Amaeing, nasceu em 05 de março de 1997, filho de Waldecy Amaeing e Maria José Martins Amaeing.

Possui Formação Militar / Civil da forma que segue abaixo:

HABILITAÇÃO	INSTITUIÇÃO	DURAÇÃO
Soldado PM Combate	PMRO – CFAP	01/07/1987 a 04/12/1987
Cabo PM Combate	PMRO – CAF	10/1998 a 17/03/1999
Sargento PM Combate	PMRO – DE	10/08/1998 a 17/03/1999
Curso de Defesa Pessoal	PMRO – 6BPM	16/09/1998 a 21/11/1998
Técnico em Rádio Patrulha	PMRO – 6 BPM	03/10/2000 a 20/10/2000
Programa de Materiais, -- Manutenção conhecimento Relações Procedimentos Técnicos RP	PMRO – 6BPM	03/10/2000 a 20/03/2000
Capacitação Liderança Comunitária	UMAM	15/06/2002 a 20/03/2000
Curso de Imobilização táticas	PMRO – 6BPM	31/08/2002 a 31/08/2000
Tiro Policial militar	PMRO – 6 BPM	04/11/2002 a 10/11/2001
Técnico em Polícia Comunitária	PMRO – DE	18/08/2005 a 22/11/2005
Curso Estadual de Polícia	PMRO – DE	18/08/2005 a 25/11/2005
Curso de Aperfeiçoamento Sargento PM	PMRO – DE	20/08/2005 a 25/11/2005
Curso de Procedimento Básico Inteligência	Polícia Civil	20/10/2003 a 31/10/2003
Curso Procedimento Básico Em Inteligência	ABIN	31/03/2008 a 11/04/2008

O histórico de Promoções são os seguintes:

Posto Graduação	Data
Soldado PM 1ª classe	04/12/1987
Cabo PM	17/03/1999
3º Sargento PM	25/12/1999
2º Sargento	21/04/2003
1º Sargento	21/04/2006
Subtenente	25/12/2012

HISTÓRICO DE MEDALHAS:

Medalha	Data
Dedicação Policial militar-1 decênio	21/04/1998
Mérito Policial Militar	11/02/2007
Comenda Jorge Teixeira de Oliveira	01/06/2004
Dedicação Policial Militar	21/04/2008

O subtenente PM Amaeing é especialista na área de inteligência policial, e foi cedido a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) onde desempenhou suas laborais por três anos. Pois, foi alvo de inúmeros elogios por sua atuação.

Na ficha individual do subtenente PM constam mais de 80 elogios por ações em operações policiais. Ainda na ficha não consta nenhuma falta de serviços.

Foi reformado em 2015 com 35 anos de serviço.

Obs. Amaeing é neto de Amaeing Indiano que veio da Índia para trabalhar na construção da lensária Estrada de Ferro Madeira Mamoré, um dos primeiros moradores da cidade de Guajará-Mirim do Estado de Rondônia.

Pelo exposto, pedimos o apoio e o voto dos nobres Pares para aprovação de nossa proposição.

Plenário das Deliberações, 13 de agosto de 2017
Dep. Dr. Neidson Deputado – PMN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO NEIDSON – PMN - “Concede Medalha de Mérito Legislativo In Memoriam ao senhor Sebastião Felix Reis, em alusão aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º Fica concedida Medalha de Mérito Legislativo *In Memoriam* ao senhor Sebastião Felix Reis, em referência aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Projeto Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Esta proposição de Projeto de Decreto Legislativo visa homenagear In Memoriam o senhor Sebastião Felix Reis, pelos grandes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia e em especial no município de Guajará-Mirim/RO.

Cumpramos destacar nesta oportunidade que o senhor Sebastião, era Rondoniense, nascido no município de Guajará-

Mirim, em **06/06/1959**. Era filho de Antônio Sebastião da Silva (marceneiro) e Luiza Félix do Nascimento (costureira).

O senhor Sebastião, cursou o ensino fundamental e médio em escola pública de Guajará-Mirim, especialmente na Escola Rocha Leal e Colégio Paulo Saldanha. Iniciou sua vida profissional como atendente de enfermagem no Hospital Bom Pastor localizado no município de Guajará-Mirim.

O homenageado era casado com a senhora Sandriane Coteiro de Souza, e deste matrimônio adveio 02 (dois) filho sendo Louze Cardoso Coteiro Reis e Nicolas Augusto Coteiro Reis. Consigna-se ainda que o senhor Sebastião possuía mais 04 (quatro) filhos que são: Jéssica Catarina Videira Reis, Gabriel Videiro Reis, Andreis Vernon Blanco Reis e Leonardo Alves Felix, todos fruto de outras uniões anteriores.

Ressalta-se que o senhor Sebastião foi aprovado no concurso realizado junto a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Rondônia, com o cargo de agente de polícia, e posteriormente laborou no município de Costa Marques e após se deslocou para a cidade de Guajará-Mirim, onde permaneceu lotado na Delegacia Regional de Polícia Civil, passando por diversos setores onde prestou relevantes serviços ao Estado de Rondônia.

Em uma breve retrospectiva temos que o senhor Sebastião foi atendente de enfermagem no ano de 1977 à 1983 no Hospital Bom Pastor em Guajará - Mirim/RO.

Foi professor de Educação Física no ano de 1984 no colégio Simon BOLIVAR e Agente de Polícia laborando por meio da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania no ano de 1988, onde permaneceu por 29 anos ininterruptos.

Participou de um curso de Combate ao Narcotráfico – **DEA/POLÍCIA FEDERAL** em 1983. Se dedicou por toda sua vida ao labor com muita dedicação, competência e presteza.

Assim, a própria vida profissional do homenageado demonstra, por si só, os relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia e ao Poder Legislativo pelo qual este ínclito Deputado não poderia deixar de homenagear o senhor **SEBASTIÃO FÉLIX REIS**. Por fim, impende mencionar que a presente proposição acompanha o Curriculum Vitae do indicado, conforme estabelece o Ar. 167, § 2º c/c Art. Regimento Interno desta Casa de Leis.

Pelo exposto, pedimos o apoio e o voto dos nobres Pares para aprovação de nossa proposição.

Plenário das Deliberações, 10 de outubro de 2017
Dep. Dr. Neidson – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV – REQUER VOTO DE LOUVOR as equipes de basquetebol Masculina e feminina do colégio Dom Bosco de Porto Velho, pelo excelente desempenho nos Jogos Escolares da Juventude de 2017.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos regimentais, requer à Mesa da Diretora, a aprovação de **VOTO DE LOUVOR** as equipes de basquetebol Masculina e feminina do colégio Dom Bosco de Porto Velho, pelo excelente desempenho nos Jogos Escolares da Juventude de 2017.

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres deputados,

O requerimento tem por finalidade homenagear com a entrega de VOTO DE LOUVOR as equipes de basquetebol Masculina e feminina do colégio Dom Bosco de Porto Velho-RO que

coseguiram alcançar excelentes resultados nos Jogos Escolares da juventude de 2017.

A delegação de Rondônia conseguiu 07 (sete) medalhas nos jogos Escolares da Juventude de 2017, realização em Curitiba no período de 12 a 21 de setembro.

Rondônia fez o melhor resultado em termos de conquista de medalhas dos últimos anos!

Das 07 (sete) medalhas, foram 02 (duas) de ouro e, 04 (quatro) de prata e 01 (uma) de bronze.

O basquetebol masculino de Rondônia – Colégio Dom Bosco, derrotou a equipe do Curitiba, representante do estado do Paraná pelo placar de 69 a 49 e conquistou o ouro e o título de melhor do Brasil e a equipe feminina ficou em quinto lugar no ranking geral nos jogos Escolares da Juventude de 2017.

Relações da equipe técnica e jogadores agraciados:

Equipe Técnica

- Pedro Ferreira de Amorim
- Robson Nascimento Monteiro da Silva
- Anderson Rodrigo Pimentel
- Hudson Nascimento Monteiro da Silva

Equipe Masculina

- Ítalo Máximo Guimarães Serrati
- Fernando de La Jaille Cruz Junior
- José Gustavo Barbosa dos Santos
- Igor Renan Alves Pereira
- Vitor Silva França
- Kleber Barbosa Sales Júnior
- Júlio Ramires Pinto Barbosa
- Hemerson Gomes Brasil
- Mateus Maia

Equipe Feminina

- Amanda Gabriela Nina Arruda
- Maria Eduarda Nina de Sousa
- Júlia Raque Pinto Barbosa
- Ana Clara Lenharo Becheri
- Barbara Ellen da Cruz Tabosa
- Isabel Queiroz Papafanurakis Wust
- Micaela Bisconsin Sarde
- Maria Eduarda Oliveira Lima
- Lina Maria Clara Ramos Bainn

Portanto, destaca-se o reconhecimento do trabalho desses Técnicos e Jogadores, o qual tem conseguindo com muito treino e dedicação, alcançar grandes conquistas para o esporte de Rondônia e seu reconhecimento Nacional.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares para aprova este requerimento.

Plenário das Deliberações, 04 de outubro de 2017.
Dep. ANDERSON DO SINGEPERON – PV

REQUERIMENTO DEPUTADO LEO MORAES – PTB – REQUER à Mesa Diretora que seja realizada Audiência Pública, no dia 17 de novembro de 2017, às 9 horas, no Plenário desta Casa, para discutir sobre as Conselhos Tutelares do Estado de Rondônia.

O Deputado que o presidente subscreve, na forma regimental, requer à Mesa Diretora que seja realizada Audiência Pública, no dia 17 de novembro de 2017, às 9 horas, no Plená-

rio desta Casa, para discuti sobre as Conselhos Tutelares do Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

O Conselho Tutelar é um grande aliado da sociedade contra os crimes envolvendo nossas crianças e adolescentes e devemos oferecer a essas instituições o total apoio que possam executar esse trabalho.

É muito importante essa Audiência para verificarmos como anda a atual situação dos Conselhos Tutelares de todos os Município do Estado, pois são muitos os problemas que possam executar esse trabalho.

Queremos com a realização dessa Audiência para verificarmos como anda a atual situação dos Conselhos Tutelares de todos os município do estado, pois são muito os problemas que infelizmente dificultam o trabalho de defesa das crianças e adolescentes e o que esta Casa pode fazer no sentido de contribuir para melhorar.

Assim sendo, com o apoio e o voto dos nobres parlamentares para aprovação de nossa propositura.

Plenário das Deliberações, 04 de novembro de 2017.
Dep. LEO MORAES - PDT

REQUERIMENTO DEPUTADO Dr. NEIDSON – PMN – REQUER seja encaminhado o **VOTO DE LOUVOR** para o senhor **CRISTIANO DE ABREU SOARES** que labora como trabalhador autônomo há 47 anos, no município de Guajará-mirim/RO.

O Parlamentar que abaixo subscreve, Requer na forma regimental em conformidade ao artigo 181 inciso XII do Regulamento Interno deste Poder Legislativo, é após, ouvido o Douto Plenário, que seja encaminhado **VOTO DE LOVOR** em favor do senhor CRISTIANO DE ABREU SOARES conhecido como solteiro pelo árduo e importante trabalho como trabalhador autônomo que exerce no município de Guajará-mirim/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

O objetivo deste requerimento de **VOTO DE LOUVOR**, é o reconhecimento do labor desenvolvido pelo senhor Cristiano que realiza como trabalhador autônomo com vendas no dia churrasquinho há 47 anos ininterruptos. Que o caminho não foi nada fácil. Cristiano nasceu no dia 09.04.1935 no Estado de Paraíba. Filho de JÃO ABREU VIANA e JÚLIA VIANA LIAMA, chegou no Município de Guajará-mirim no ano de 1969 e começou a trabalhar no estabelecimento conhecido como quebra chifre onde trabalhou na cozinha durante 01 ano.

Logo após o senhor Cristiano passou a trabalhar de forma autônoma no ramo de churrasquinho, oferecendo para toda a população de Guajará-mirim. Que como churrasqueiro num local conhecido por "Solteiro" que permanece até os dias atuais.

Atualmente o senhor Cristiano é viúvo há 10 anos, foi casada com a senhora FRANCISCA MARIA DOS SANTOS, e deste matrimônio adveio 04 filhos homens e 05 netos.

Cabe destacar que a maior parte de sua vida se decidiu oferecendo churrasquinho no Município de Guajará-Mirim/RO e portanto, a necessidade da presente propositura.

Contamos com o apoio e o voto favorável dos nobres pares, para a aprovação do **VOTO DE LOUVOR**, como forma de agradecimento.

Plenário das Deliberações, 13 de setembro de 2017.
Dep. Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO Dr. NEIDSON – PMN – REQUER seja encaminhada o **VOTO DE LOUVOR** para a senhora MARIA NALI DA COSTA pelos relevantes trabalhos que realizou no Mercado Público Municipal por 40 anos ininterruptos no Município de Guajará – Mirim/RO.

O Parlamentar que abaixo subscreve, Requer na forma Remental em conformidade ao artigo 181, inciso XII do Regulamento Interno deste Poder Legislativo, é após, ouvindo o Doutor Plenário, que seja encaminhado **VOTO DE LOUVOR** em favor da Senhora MARIA NALI DA COSTA pelos relevantes trabalhos que realizou no Mercado Público Municipal por 40 anos ininterruptos no Município de Guajará – Mirim/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

O objetivo deste requerimento de **VOTO DE LOUVOR**, junto ao Mercado Municipal de Guajará – Mirim e por 40 anos ininterruptos. Que o caminho não foi nada fácil. Maria Nali da Costa, nasceu no dia 17.01.1948. É natural de Paracuru/CE. Filha de Luiz da Costa e de Maria da Costa. Teve 06 (Seis) Filhos e apenas 04(quatro) Filhos estão vivos, sendo ele: Nélio Nunes da Costa, Alaíde Costa Camelo, Nedson da Costa e Alexandre Costa Camelo.

Cabe esclarecer que a senhora Maria Nali da Costa sempre foi dedicada ao trabalho e a família, o que se fez de suma importância e relevância para toda comunidade de Guajará – Mirim do Estado de Rondônia.

Contamos com o apoio e o voto favorável dos nobres, para a aprovação do **VOTO DE LOUVOR**, como forma de agradecimento.

Plenário das Deliberações, 25 de Setembro de 2017.
Dep. Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES – PM

REQUERIMENTO – DEPUTADO LÉO MORAES REQUER a Mesa Diretora a **CONCESSÃO DE VOTO DE LOUVOR** a 39 policiais militares do Estado de Rondônia, por terem desempenho nos Anos 2016/2017, um trabalho na Capital como no Interior do Estado.

O Parlamentar que o presidente subscreve, requer a Mesa Diretora a **CONCESSÃO DE VOTO DE LOUVOR** a 39 policiais militares do Estado de Rondônia, por terem desempenho nos Anos 2016/2017, um trabalho na Capital como no Interior do Estado.

2º SGT PM RE-10004803-8 ALGEIR GOMES DE PEREIRA;
2º SGT PM RE-10005394-2 CARLOS NOBERTO DA SILVA;
2º SGT PM RE-10006033-5 JOSE IVALDO NEVES CAVALCANTI;
2º SGT PM RE-10005004-9 VALMIR DA SILVA;
3º SGT PM RE-10005679-8 HURANDIRA-KHAN DANIEL DE SOUZA;
3º SGT PM RE-10005421-9 JOSÉ AILTON DOS SANTOS;
3º SGT PM RE-10005861-7 FRANCISWALDER DOS SANTOS MENDES;

3º SGT PM RE-10005809-5 OTANIEL FERREIRA LIMA FILHO;
3º SGT PM RE-10009433-2 LEILA CRISTINA BUZANI;
3º SGT PM RE-10005986-7 MANOEL BARROSO DA COSTA;
3º SGT PM RE-10006485-0 RUBEMAR MORAES DE SOUZA;
3º SGT PM RE-10009247-9 JANDIR AFONSO SANTIAGO;
3º SGT PM RE-10006380-6 JOEL MOTA DA SILVA;
3º SGT PM RE-10006108-0 ANTÔNIO JORGE VAZ DA SILVA;
3º SGT PM RE-10005718-2 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA;
3º SGT PM RE-10005829-1 ALCIMAR LOPES DE ALMEIDA;
CB PM RE 10007677-9 DANIEL FERREIRA NATAL;
CB PM RE 10007803-7 MARCIO RODRIGUES DA SILVA;
CB PM RE 10006928-8 SÁVIO CESAR DE ARAÚJO FERREIRA;
CB PM RE 10006885-6 FRED UILIAN DOS SANTOS CORREA;
CB PM RE 10006966-6 LEONILSON LOPES DE OLIVEIRA;
CB PM RE 10007047-1 ACLEMISON ORTIZ BARROS;
CB PM RE 1000774-4 FÁBIO JOSÉ WILSEN;
CB PM RE 10007229-7 REGINALDODA SILVA MENEZES;
SD PM RE 10008920-4 OSMAR BARROS DE OLIVEIRA;
SD PM RE 10008056-2 EVERTON DÍOGENES DE SOUZA DE ALBUQUERQUE;
SD PM RE 10009258-3 KLEBSON DAS GRAÇAS CARLOS;
SD PM RE 10009452-5 SILVIO SABINO SILVA JUNIOR;
SD PM RE 10009496-5 SAMIRA RODRIGUES PEREIRA;
SD PM RE 10009506-2 JÚLIO PAZ DURAM;
SD PM RE 10009250-7 JARBAS SILVA XAVIER;
SD PM RE 10009395-8 CELIO MENEGUCI;
SD PM RE 10009509-1 CAIO CESAR SOUZA ROSA BENZERA;
SD PM RE 10009246-0 HORAN VITORIO DE SOUZA SALES;
SD PM RE 10008839-5 FRANCISCO DE ASSIS GALDINO SOUZA;
SD PM RE 10009398-1 CRISTON NERES DOS SANTOS;
SD PM RE 10000245-5 HEMERSON SANTOS FERREIRA;
SD PM RE 10009281-0 SAMUEL CORDEIRO DE LIMA JUNIOR;
SD PM RE 10009251-1 JOIVAN APARECIDO GODOY DOS SANTOS.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Nobres Parlamentares, o objetivo deste requerimento de **VOTO DE LOUVOR**, é o **RECONHECIMENTO** do serviço realizado pelos policiais militares em prol da Segurança Pública do Estado de Rondônia, visando a ordem pública, Proteção ao cidadão e aos seus bens, garantindo pela Carta Magna. Considerando a árdua missão desses policiais, que diariamente prestado em conjunto com servidores civis objetivando oferecer à população Serviços de qualidade no âmbito da Segurança Pública, esta Parlamentar através do presente requer e confecção de voto de louvor individual aos policiais militares, lotados no município de Porto Velho e no interior do Estado.

Face o exposto, é peço o apoio e o voto dos nobres pares a **APROVAÇÃO** da propositura.

Plenário das Deliberações, 04 de Outubro de 2017.
Dep. LÉO MORAES – PTB

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV – REQUER, a realização de **SESSÃO SOLENE**, para o dia 20 de novembro de 2017, (Segunda-feira), às 09h, no Plenário desta Casa de Leis, para homenagear as equipes de Basquetebol Masculina e feminina do Colégio Dom Bosco de Porto Velho/RO.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos regimentais, requer a realização de **SESSÃO SOLENE**, para o dia 20 de novembro de 2017, (Segunda-feira), às 09h, no Plenário desta Casa de Leis, para homenagear as equipes de Basquetebol Masculina e feminina do Colégio Dom Bosco de Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Deputados,

O Estado de Rondônia teve recentemente seu nome reconhecido nacionalmente através da Equipe de Basquetebol Masculina e feminina do Colégio Dom Bosco foi **CAMPEÃ NACIONAL** na terceira divisão dos jogos Escolares da juventude, etapa infantil. A equipe disputou a final na quinta-feira, 21 de Setembro, em um Placa de 69 a 49, já a equipe feminina ficou em quinto lugar no ranking geral nos jogos Escolares da Juventude de 2017.

Os atletas foram destaque na etapa estadual e conseguiram com tranquilidade a vaga na disputa nacional. Nos jogos da juventude, os jogadores de Porto Velho suaram a camisa, vencerem todas as disputas na etapa classificação, passaram pelo time paraense nas Seminais e conquistam o ouro com a vitória sobre o Colégio Marista Santa Maria, de Curitiba, PR.

Portanto, destaca-se o reconhecimento do trabalho desses Técnicos e jogadores, o qual tem conseguido com muito treino e dedicação, alcançar grandes conquistas para o esporte de Rondônia e seu reconhecimento Nacional.

Plenário das Deliberações, 04 de Outubro de 2017.
Dep. ANDERSON DO SINGEPERON - PV

REQUERIMENTO DEPUTADO EZEQUIEL JUNIOR – REQUER à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja **SUSPENSA** a **CONVOCAÇÃO** feita por meios do Requerimento nº 1245/2017, aprovada no Plenário desta Augusta Casa de Leis em 04.10.2017.

O Parlamentar que o presidente subscreve, no uso de suas atribuições legais requer à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja **SUSPENSA** a **CONVOCAÇÃO** feita por meios do Requerimento nº 1245/2017, aprovada no Plenário desta Augusta Casa de Leis em 04.10.2017. para convocar o Superintendente da Juventude, cultura, Esporte e lazer –SEJUCEL, o Sr. Rudnei Antônio Paes ; a Gerente Administrativa Financeira da Superintendente da Juventude, cultura, Esporte e lazer –SEJUCEL, a Sra. Maria Da ajuda Onofre dos Santos;o Coordenador do setor de cultura da SEJUCEL, Sr. Fabiano Barros e o Coordenador do Setor de Cultura da SEJUCEL, Sr. Edvaldo Botelho, a comparecer no Plenário desta casa de leis, no dia 11.10.2017 (quarta-feira) às 10:00 horas, a fim de Prestarem esclarecimento acerca da Morosidade das operacionalizações atribuídas a Superintendente da Juventude, cultura, Esporte e lazer –SEJUCEL por força do Art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 733/2013, alterada para lei complementar Estadual nº 827/2015.

Plenário das Deliberações, 10 de Outubro de 2017.
Dep. EZEQUIEL JUNIOR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO Dr. NEIDSON – PMN "Concede Medalha de Mérito Legislativo ao

DOM GÉRARD JEAN PAUL ROGER VERDIER, conhecido como (Geraldo Verdier), em referência aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia em especial no município de Guajará-mirim/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º Fica conhecida Medalha de Mérito Legislativo ao DOM GÉRARD JEAN PAUL ROGER VERDIER, conhecido como (Geraldo Verdier), em referência aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia em especial no município de Guajará-mirim/RO.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua Publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares

Esta proposição de projeto de Decreto Legislativo visa homenagear DOM GÉRARD JEAN PAUL ROGER VERDIER, pelos grandes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia e em especial no Município de Guajará-mirim/RO.

Cumpramos desta oportunidade que Dom Geraldo nasceu no dia 28 de março de 1937, em Alban, cidade localizada no Sul da França, na região de Albi.

Filho do Sr. Andre Prosper Verdier e de D. Juleitte Carayon. Curso seus estudos primário em Alban e o secundário em Ambialet, no colégio dos Padres Franciscanos (TOR). A filosofia em BEZIERS no sul da França, e o curso de teologia na Universidade Católica de Paris (Institut Catholique) onde obteve o diploma de Licenciamento Pleno.

No ano de 30 de março de 1963 em TOLOUSE (França) pelo senhor Cardeal Gabriel Marie Garrone, e pedido de Dom Francisco Xavier Rey, que aceitava assim o então Padre Geraldo como membro do Clero Secular da Prelazia de Guajará-mirim.

Após 02 (dois) anos de estudos e experiências de Pastoral Catequética no Instituto Catholique e nas paróquias de Paris, o Padre Geraldo, veio para o Brasil onde chegou a 26 de maio de 1965, assumindo suas funções de professor no seminário Menor dos Franciscanos da TOR e de Vigário nas capelas da paróquia de MOGI-MIRIM(SP).

Posteriormente foi nomeado Reitor do Seminário acima, lecionou na faculdade de psicologia, educação e letras de Mogi-Mirim sem deixar o ministério junto às populações mais carentes dos Bairros.

Em 24 de maio de 1975, deixou Mogi-Mirim para tornar-se missionário na Prelazia de Guajará-mirim, desenvolvendo nos rios Mamoré e Guaporé o movimento comunitário iniciado pelo bispo Dom Luiz de Arruda.

Em 08 de dezembro de 1978, foi eleito Vigário Capitular, como forma de administrar a Prelazia, após a renúncia de Dom Luiz Gomes de Arruda, 2º Bispo Prelado de Guajará-mirim.

Dom Geraldo foi eleito Bispo Diocesano pelo papa João Paulo II, em 06 de agosto de 1980. Afinal foi consagrado o próprio Nuncio Apostólico, em Guajará-mirim em 25 de outubro de 1980. Afinal foi consagrada o próprio Nuncio de Dom Carmine Rocco, Dom João Batista Costa, Bispo de Porto Velho e Dom Luiz Gomes de Arruda, Bispo Emérito de Guajará-mirim.

Em 1994 recebe a condecoração de Cavaleiro da Legião de Honra (Chavalier de La Légion d'honneur) pelo Presidente da França François Mitterrand.

Em 1995, ordenação do primeiro padre brasileiro da Diocese. PE José Elio Dukievicz.

Em 1999, recebeu a certidão da Naturalização brasileira.

Em 2005, Bodas de prata da Sagradação Episcopal.

Em 2007, recebe da Câmara Municipal o título Honorífico de Cidadão Guajaramirense.

Em 2010, recebe diploma de colaborador Emérito do Exército.

Em 2010, é recebido como membro da academia Guajaramirense de Letras.

Em 2011, recebeu a Comenda da Ordem ao Mérito acadêmico pela academia Rondoniense de letras.

ATIVIDADES E RESPONSABILIDADE DE DOM GERALDO:

No plano da CNBB Regional Noroeste: Responsável pela Dimensão Bíblico-Catequética (catequese) do Regional Noroeste da CNBB (Dioceses de Porto Velho, Ji-Paraná, Guajará-mirim, Lábrea, Hiumaitá, Rio Branco e Cruzeiro do Sul).

NO PLANO DIOCESANO DIRIGE:

Hospital de 75 leitos (Hospital Bom Pastor);

Uma escola de Formação profissionalizante para 430 alunos (Centro Despertar);

Jardim de Infância em Costa Marques para 350 crianças (Jardim Beija-Flor);

Rádio de ondas médias (rádio educadora);

Seminário para a formação dos futuros sacerdotes diocesano (São Maximiliano Kolbe);

PASTORAIS E MOVIMENTO ANIMADOS POR DOM GERALDO

A Pastoral dos Migrantes com um escritório especializado para os bolivianos indocumentados.

A Pastoral Carcerária para o respeito dos direitos dos apenados;

Pastoral carcerária para o respeito dos direitos dos apenados;

A Defesa dos Direitos Humanos, contra a violência para com os cidadãos;

Conselho indigenista Missionário (CIMI), para a defesa da terra e da cultura dos índios;

CPT (Comissão Pastoral da Terra) para a defesa dos sem terras em Guajará-mirim, para a promoção dos sem teto, com a compra dos lotes Urbanos, distribuídos às famílias carentes. Assim Dom Geraldo criou 03 bairros: Bairro Santa Luzia (72 lotes), Bairro Próspero (450 lotes), Jardim das Esmeraldas (500) lotes, além do mais, fornece auxílio aos sem teto com material de construção.

Dom Geraldo é sem dúvida um Exemplo de pessoa, dedicação e de amor ao próximo e ao município de Guajará-mirim.

Pelo Exposto, pedimos o apoio e o voto dos Nobres pares para aprovação de nossa proposição.

Plenário das Deliberações, 15 de agosto de 2017.

Dep. Dr. NEIDSON - PMN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - DEPUTADO JESUÍNO BOABAI - PMN - Sustenta os efeitos de dispositivos do Decreto nº 22.303, de 29 de setembro de 2017, que "Dispõe sobre a

realização de atualização de dados cadastrais dos servidores civis e militares ativos emergenciais e comissionados, pertencentes ao Quadro de Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, revoga os Decretos nº 19.604, de 24 de março 2015, e 19.792, de 28 de abril de 2015, e dá outras providências”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do artigo 29, inciso XLX, da Constituição Estadual de Rondônia, os efeitos do § 1º do artigo 5º do Decreto nº 22.303, de 29 de setembro de 2017, relacionadas às sanções administrativas aplicadas aos servidores em face do descumprimento do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A Constituição Estadual no art. 29 XLX, outorga ao Poder Legislativo a competência exclusiva para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar que são instrumentos que constitui um dos pilares do sistema de freios contrapesos adotados pelo Legislador Constituinte, caracterizado a harmonia entre os Poderes.

Diante disto, o Poder Executivo exorbitou o Poder Regulamentar ao determinar no Decreto nº 22.303, de 29 de setembro de 2017, que o servidor sofrerá sanção administrativa com o bloqueio e/ou suspensão do salário até a atualização dos dados cadastrais e, nos casos de desbloqueio será respeitado o prazo de tramite na folha de pagamento e bancário, em consequência pelo descumprimento do referido Decreto.

Art.5º, A atualização de Dados Cadastrais é obrigatória para os servidores ativos, emergenciais, comissionados, pertencentes ao Quadro da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia.

§ 1º. O servidor que não atualizar os dados cadastrais, sofrerá sanção administrativa, com a suspensão do pagamento até a regularização de pendência, e para o desbloqueio do pagamento será respeitados os prazos

De trâmite na folha de pagamento e bancário, como consequência pelo descumprimento do presente Decreto.

§ 2º. A sanção administrativa em face do descumprimento do presente decreto somente será sustada com a regularização da atualização de dados cadastrais do servidor.

Deste modo, os servidores públicos estaduais da Administração Direta e Indireta estão obrigados a promoverem a atualização cadastral anualmente para fins de atender à necessidade de implantar o programa de modernização da gestão pública, com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público, à agilidade, bem como facilidade de acesso às informações dos processos.

Ocorre que, a penalização com o bloqueio do salário do servidor o qual apenas será liberado com a atualização enseja violação a ordem constitucional, pois, se trata de verba alimentar.

Sendo que, a remuneração do servidor é direito amplamente protegida, nos termos dos arts. 5º, LIV e 7º, X, ambos da Constituição Federal, os quais visam impedir a privação dos

bens e a proteção do salário, nos termos do princípio da dignidade da pessoa humana.

Art.5º *Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residente no País a inviolabilidade do direito à vida, a liberdade, à igualdade, a segurança e a propriedade nos termos seguintes:*

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

Art. 7º *São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

X – proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa.

Não obstante isso, há decisões judiciais do Tribunal de Justiça de Rondônia, *in verbis*:

Agravo. Agravo de instrumento Penhora. Aposentadoria. Impossibilidade. Jurisprudência consolidada nas cortes superiores. O recurso não merece provimento quanto interposto para rediscutir argumentos já analisados e amparados na jurisprudência majoritária do Superior Tribunal de Justiça.

A corte Superior tem entendimento dominante da impossibilidade de penhora dos proventos de aposentadoria percebida pelo devedor. Não permitindo penhora de verba de caráter salarial, mesmo que limitada à porcentagem de 30% de tais verbas. ACORDÃO. Vistos relatados e discutidos estes autos acordam os desembargadores da 1ª Câmara Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, em, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. Os desembargadores Oudivanil de Martins e Walter Waltemberg Silva Junior acompanharam o voto do relator. Porto Velho. 13 de agosto de 2015. DESEMBARGADOR EURICO MONTENEGRO RELATOR .

MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM OUTRO ESTADO. POSSIBILIDADE BLOQUEIO DE VENCIMENTOS. LEGALIDADE O servidor público tem direito à licença para tratamento de saúde, podendo submeter-se ao tratamento em outro estado. É ilegal o bloqueio de remuneração dos servidores públicos. (Reexame necessário n. 1000012003022833, Rel. Des. Eurico Montenegro J. 10.05.2005).

Em Especial, a decisão proferida nos termos da Ação Civil Pública proposta pela Associação dos Praças e Familiares da polícia e Bombeiro Militar do Estado de Rondônia – ASSFAPOM, que foi julgado procedente determinando ao Poder Executivo que se abstenha de promover o bloqueio dos vencimentos dos servidores militares em razão do Decreto Estadual nº 19.604, de 24.02.2015, que também de realização de dados cadastrais dos servidores civis e militares ativos emergenciais, comissionado, aposentados e pensionistas, pertencentes aos Quadros da Administração Direta e Indireta do Poder executivo Estadual e dá outras providências.

Como demonstrado, vê-se que a sanção administrativa quer vier a ser aplicada com a suspensão e/ou bloqueio do salário dos servidores é considerada ilegal não respeitando os direitos fundamentais assegurados pela carta magna.

Ademais, a edição dos atos normativos pela Administração Pública só é legítima quando exercida nos limites da lei, para o fim de dar fiel execução a esta. A atividade normativa administrativa típica não pode inovar o ordenamento jurídico, não pode criar direitos ou obrigações novas que não estejam, previamente estabelecida em lei, ou dela decorram. Dito isto,

verifica-se que o Ato administrativo de bloqueio de vencimento de servidores públicos, pertencentes aos órgãos da Administração Direta e Indireta do requerido foi feito sem qualquer fundamentação legal, isto porque atualmente em nosso ordenamento jurídico não existe lei que possibilite ou determine o total bloqueio dos salários de servidores públicos em decorrência de inobservância de procedimentos administrativos a que devam submeter.

Portanto o ato administrativo de bloqueio dos vencimentos dos servidores que deixaram de realizar o recadastramento perante a administração pública estadual afrontou o princípio da legalidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, por não haver determinação legal para que seja feito, consequentemente o torna ilegal.

O entendimento do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que não pode a Administração Pública proceder ao BLOQUEIO, SUSPENSIVO ou descontos nos vencimentos do servidor público, mesmo com o fundamento no fato de encontrar-se afastado de suas funções, por motivos de saúde, ou até mesmo pese previamente. Tal orientação está naquele tribunal superior, havendo inclusive diversos precedentes pertinentes ao caso. A título de informação, mais recente julgando a respeito do tema está abaixo transcrito: PROCESSO CIVIL, MANDATO DE SEGURANÇA, SUSPENSÃO DE VENCIMENTO DE SERVIDOR, ATO IMPUTADO À ADMINISTRAÇÃO DO MPDFT, INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA AMPLA E PRÉVIA DEFESA, ARTIGO 5º, LV, CF/88, ARTIGOS 3º E 34 DA LEI Nº 9.784/99, ARTIGOS 130, § 1º, E 1243, LEI Nº 8112/90.1 – VIOLA O PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA A SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICO SEM OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PAG. 12 DE 17, AMPLA E PRÉVIA CONFIGURADA PELA FALTA DE INSTALAÇÃO DO COMPETENTE ADMINISTRATIVO, 2 - APELO PROVIDO 3 – SENTENÇA REFORMADA (TJ – AC) 20020110883085 DF, Relator, CRUZ MACEDO, Data do Julgamento 11/03/2004, 4 a turma CÍVEL, Data da Publicação: DJU 06/05/2004 Página 58) APELAÇÃO EM MANDATO DE SEGURANÇA, ADMINISTRATIVO SUSPENSÃO DE VENCIMENTOS, 1. O ATO ADMINISTRATIVO QUE DETERMINA A SUSPENSÃO DOS VENCIMENTOS DO SERVIDOR, SEM INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, É ILEGAL, ABUSIVO E VIOLA AS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, QUE SÃO CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADAS. 2 IMPROVIDO OS RECURSOS E A REMESSA. (TJ-DF - APL 949436920028070001 DF 0094943-69.2002807.0001. Relator ANTONINHO LOPES, Data de Julgamento: 18/03/2009, 6 a Turma Cível, Data de Publicação 01/04/2009, Dj e Pag. 74). AG. REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 705.174 PARANÁ Servidor público preso preventivamente, descontos nos proventos. Ilegalidade. Precedentes. 1. A jurisprudência da corte fixou entendimento no sentido no fato de o servidor público está preso preventivamente não legitima a Administração a proceder o descontos em seus proventos. 2. Agravo regimental não provido. ACORDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a presidência do Senhor Ministro Luiz Fux, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto Relator. Brasília, 27 de agosto de 2013. EMENTA Servidores preso preventivamente. Descontos nos proventos. Ilegalidade. Precedentes. Pretendida limitação temporal dessa situação. Impossibilidade por constituir inovação recursal deduzida em momento importuno. 1 A jurisprudência da corte fixou entendimento no sentido de que o fato de o servidor público está preso preven-

tivamente não legitima a administração a proceder os descontos os descontos em seus proventos. 2. O reconhecimento da legalidade desses descontos, a partir do trânsito em julgado de eventual decisão condenatória futura, constitui inovação recursal deduzida em momento inoportuno. 3. Agravo regimental não provido. STF – AI: 723284 RS, Relator: Min. DIAS TOFOLI, Data do Julgamento: 27/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: ACORDÃO ELETRÔNICO Dje- 2010 DIVULG 22 – 10-2013 (PUBLIC 23-10-2013) isso porque, ao se admitir a redução ou suspensão da remuneração dos servidores, estar-se-ia violando a proteção constitucional do salário dos trabalhadores, sem que este tenha sido precedido do devido processo legal, e antes mesmo de qualquer condenação nada importando que haja previsão de devolução das diferenças, em caso de absolvição. O bloqueio de vencimentos de servidores públicos colide com o disposto nos arts. 7º, X e 37, XV, da Constituição que obrigam respeitosamente, os princípios de proteção do salário e da irregularidade de vencimentos PAG. 13 de 17 TAL orientação foi consolidada quando do julgamento pelo Plenário do STF, no RE, nº 482.0061MG, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Dje de 14/02/07, cuja ementa merece ser aqui reproduzida: “ART 2º DA LEI ESTADUAL 2.364/61 DO ESTADO DE MINAS GERAIS, QUE DEU NOVA REDAÇÃO À LEI ESTADUAL 869/52, AUTORIZANDO A REDUÇÃO DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS PROCESSADOS CRIMINALMENTE. DISPOSITIVO NÃO-RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA. E DA IRREGULARIDADE DE VENCIMENTOS RECURSOS IMPROVIDOS. 1 – A redução de vencimentos de servidores públicos processados criminalmente colide com o disposto nos arts. 5º, LVII, e 37, XV, da Constituição, que abrigam, respeitosamente, os princípios da presunção da inocência e da irredutibilidade dos vencimentos. II. Norma estadual não recepcionado pela atual carta magna, sendo irrelevante previsão que nela se contém de devolução dos valores descontados em caso de absolvição. III – Impossibilidade de pronunciamento desta Corte sobre a retenção da Gratificação de estímulo à Produção Individual – GEPI, cuja a natureza não foi discutida pelo tribunal a que, visto implicar vedado exame de normas infraconstitucionais em sede de RE. IV - Recursos extraordinário conhecido em parte e, na parte conhecida, improvido (Dj de 14/12/07). Fundamenta o ato administrativo aqui combatido o fato de estarem os servidores trabalhando normalmente durante o mês, tendo a administração pública tomado ciência a todo momento que estes servidores estavam trabalhando. Mesmo assim a Secretaria Estadual de Gestão de Pessoas promoveu o bloqueio dos vencimentos destes servidores, pelo simples fato de terem deixado de cumprir com obrigações acessórias inerentes à função que desempenham. Além de terem bloqueados seus vencimentos por simples “ato de vontade da Administração”, não lhes foi dada oportunidade para defenderem-se quanto a este ato; não lhes foi dada ciência de que seus vencimentos seriam bloqueados a partir de tal data. O ato de suspensão dos vencimentos não foi publicado em observância ao princípio da publicidade inegavelmente a Administração Estadual cometeu ato ilícito com seus servidores.

Ante o exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para sustar os efeitos do Decreto nº 22.303, de 29 de setembro de 2017, com a aprovação do presente Decreto Legislativo.

Plenário das Deliberações, 11 de outubro de 2017.
Dep. Jesuino Boabaid - PMN

**ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA NONA LEGISLATURA**

Aos dez dias do mês de outubro do ano dois mil e dezessete, às dezoito horas e quarenta e um minutos, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado, extraordinariamente, sob a Presidência do Senhor Deputado Edson Martins – 1º Vice-Presidente; Secretariada pelo Senhor Deputado Anderson do Singeperon; com as presenças dos Senhores Deputados Adelino Follador, Aécio da TV, Alex Redano, Anderson do Singeperon, Cleiton Roque, Edson Martins, Ezequiel Júnior, Hermínio Coelho, Jean Oliveira, Jesuíno Boabaid, Laerte Gomes, Lazinho da Fetagro, Luizinho Goebel, Marcelino Tenório, Ribamar Araújo, Só na Bença e da Senhora Deputada Rosângela Donadon; e ausências dos Senhores Deputados Aírton Gurgacz, Dr. Neidson, Geraldo da Rondônia, Lebrão, Léo Moraes, Maurão de Carvalho, Saulo Moreira. Havendo número regimental o Senhor Presidente declarou aberta a sessão. A ata da sessão extraordinária anterior foi dada por lida e aprovada e o Senhor Presidente determinou a publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa. Passando-se à **ORDEM DO DIA**, foi aprovado em discussão única e votação, pelo processo de votação simbólica, por maioria de votos, Projeto de Decreto Legislativo nº 174/17 de autoria do Deputado Dr. Neidson que “Concede Medalha do Mérito Legislativo – *in memoriam* - ao Senhor Sebastião Félix Reis, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia”. Foi aprovada em segunda discussão e votação, pelo processo de votação nominal, com quórum qualificado de 2/3 a Proposta de Emenda Constitucional nº 036/17 de autoria do Poder Executivo/M 128 que “Acrescenta a Seção V – A – Do Desenvolvimento Sustentável – na Constituição do Estado de Rondônia”, com 16(dezesseis) votos. Foram aprovados em segunda discussão e votação, pelo processo de votação simbólica, por maioria de votos: Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo: nº 784/17 – M 226 que “Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2254, de 3 de março de 2010”; nº 785/17 – M 227 que “Dispõe sobre a utilização exclusiva do Brasão de Armas do Estado de Rondônia”. Nada mais havendo a tratar, e antes de encerrar esta sessão, o Senhor Presidente convocou sessão ordinária para o dia 11 de outubro do corrente ano, no horário regimental, às 09:00 horas. Para constar, o Secretário da sessão determinou a lavratura desta ata, que após lida e aprovada será devidamente assinada pelo Presidente e Secretários da sessão. Plenário das Deliberações, às dezoito horas e quarenta e um minutos do dia dez de outubro do ano dois mil e dezessete.

**ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
ITINERANTE
DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA NONA LEGISLATURA**

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado, com sua sede eventualmente transferida para a Igreja Batista Nacional, situado à Rua Carlos Gomes, 1064, Nova Pimenta, município de Pimenta Bueno; sob a Presidência dos Senhores Deputados Maurão de Carvalho – Presidente, Edson Martins – 1º Vice-Presidente; secretariada pelo Senhor Deputado Lebrão – 1º Secretário; com as presenças dos Senhores Deputados Adelino Follador, Aécio da TV, Aírton Gurgacz, Anderson do Singeperon, Cleiton Roque,

Dr. Neidson, Edson Martins, Jean Oliveira, Jesuíno Boabaid, Laerte Gomes, Lebrão, Léo Moraes, Luizinho Goebel, Marcelino Tenório, Maurão de Carvalho, Só na Bença e Senhora Deputada Rosângela Donadon; e ausências dos Senhores Deputados Alex Redano, Ezequiel Júnior, Geraldo da Rondônia, Hermínio Coelho, Lazinho da Fetagro, Ribamar Araújo e Saulo Moreira. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão. A ata da Sessão Extraordinária Itinerante anterior foi lida e aprovada. Foi lido o seguinte **Expediente Recebido**: Mensagens nºs.: 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243/2017 – Poder Executivo; Ofícios nºs.: 2621, 2595, 2596, 2626, 2630, 2628, 2622, 2613 e 2597, 2631, 2599 e 2598, 2625, 2602 e 2624, 2627, 2629 e 2623/2017 – DITEL; Ofício nº 377/2017 – DNIT; Ofício nº 00886/2017 – Senado Federal/Gabinete do Senador Valdir Raupp; Memorando nº 466/2017 – Gabinete Deputado Jesuíno Boabaid; Ofício nº 1916/2017 – SESDEC; Documento S/N – Araújo e Policastro Advogados; Requerimentos dos Senhores Deputados Maurão de Carvalho, Lazinho da Fetagro, Alex Redano e Ezequiel Junior, justificando ausências em sessões plenárias; 36 – Comunicados nº AL098453 a AL098515/2017 – Ministério da Educação. O Senhor Presidente transformou a sessão em Comissão Geral, conforme o inciso IV do artigo 135 do Regimento Interno. Os Senhores Deputados Maurão de Carvalho, Cleiton Roque e Só na Bença procederam à entrega de Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Frei Luciano de Souza Santos, e de Medalhas do Mérito Legislativo aos Senhores: Pastor Alberto Maciel Carneiro, Pastor José Cordeiro da Silva, Senhor Izolino Gomes da Silva, e ao Soldado PM Alysson Cristiano de Sousa. Fizeram uso da palavra: Deputado Só na Bença, Senhora Juliana Roque – Prefeita do Município de Pimenta Bueno, Vereador Sóstenes Tobias, Vereador Sérgio Tobias, Vereador Pedrinho Sanches, Senhor Luiz Paroqueda – Sindicato dos Taxistas, Frei Luciano de Souza Santos, e Pastor Alberto Maciel Carneiro. Encerrada a Comissão Geral, voltaram aos trabalhos desta Sessão Itinerante Extraordinária. Na primeira parte da **ORDEM DO DIA** foram apresentadas e lidas as seguintes matérias: Projetos de Lei Complementar de autoria do Deputado Anderson do Singeperon que: “Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 432/2008, dispondo sobre a Aposentadoria Especial para servidores portadores de deficiência física do Estado”, “Altera a denominação do cargo de Sócioeducador com organização da carreira regulada pela Lei Complementar nº 728/2013 e dá outras providências”; Projeto de Lei de autoria do Deputado Anderson do Singeperon que “Introduz a classificação indicativa em exposições, amostras, exposições de arte e eventos culturais no âmbito do Estado de Rondônia, e dá outras providências”; Projeto de Lei de autoria do Deputado Léo Moraes que “Dispõe sobre sons e ruídos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão e dá outras providências”; Projeto de Lei de autoria do Deputado Maurão de Carvalho que “Dispõe sobre a criação de reserva florestal pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, e dá outras providências”; Projetos de Decreto Legislativo de autoria do Deputado Maurão de Carvalho que “Concede Medalha do Mérito Legislativo *in memoriam* ao Juiz Federal Dr. Herculan Martins Nacif”, “Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Pr. Manoel Cardoso da Cruz”; Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Deputado Lebrão que “Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Dr. Edson Jorge Badra”; Requerimento de autoria do Deputado Lebrão que “Requer à Mesa, na forma regimental, seja aprovado voto de louvor à Orquestra Villa Lobos”; Requerimento de autoria do Deputado Maurão de Car-

valho que “Requer à Mesa, na forma regimental, seja aprovado voto de repúdio à Revista Veja, pela matéria publicada no dia 04 de outubro de 2017, com o título **Essa Gente Incômoda**, escrito pelo Senhor J. R. Guzzo”; Requerimentos de autoria do Deputado Dr. Neidson que: “Requer à Mesa, na forma regimental, seja aprovado voto de louvor para o CB PM Emanuel Ferreira Costa, da Corporação da PM, em Cujubim”, “Requer à Mesa, na forma regimental, seja aprovado voto de louvor para o SD PM Kivia Karolyne da Silva, da Corporação da PM, em Cujubim”, “Requer à Mesa, na forma regimental, seja aprovado voto de louvor para o CB PM Paulo Roberto Lessa de Lima, da Corporação da PM, em Cujubim”, “Requer à Mesa, na forma regimental, seja aprovado voto de louvor para o SD PM Paulo Henrique Alves, da Corporação da PM, em Cujubim”, “Requer à Mesa, na forma regimental, seja aprovado voto de louvor para o SD PM Gelcimar Cardoso Dias, da Corporação da PM, em Cujubim”, “Requer à Mesa, na forma regimental, seja aprovado voto de louvor para o SD PM Jean Carlos Ferreira Oleias, da Corporação da PM, em Cujubim”, “Requer à Mesa, na forma regimental, seja aprovado voto de louvor para o SD PM Ronald Galvão Queiroz, da Corporação da PM, em Cujubim”, “Requer à Mesa, na forma regimental, seja aprovado voto de louvor para o SD PM Diego Antão Quiesa, da Corporação da PM, em Cujubim”, “Requer à Mesa, na forma regimental, seja solicitado informações à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM quanto ao Ofício nº 2860/2017-GAB/SEDAM e o Memorando nº 1177/CUC-SEDAM, que responde ao Requerimento nº 1227/2017, de autoria do Deputado Dr. Neidson”; Requerimentos de autoria do Deputado Anderson do Singeperon que: “Requer à Mesa, na forma regimental, seja aprovado realização de audiência pública no dia 13 de novembro do corrente ano, às 09:00 horas, para debater sobre a Proposta de Emenda Constitucional nº 34/2017”, “Requer à Mesa, na forma regimental, seja solicitado ao IPERON cópia de parecer ou resolução ou documento pertinente, e ainda, em não havendo ato formal, informações acerca da legalidade da suspensão dos auxílios e adicionais que compõem a remuneração dos servidores estaduais quando afastados para tratamento de saúde”, “Requer à Mesa, na forma regimental, seja solicitado à SESDEC cópia do cronograma da obra do prédio da UNISP, no município de Buritis”, “Requer à Mesa, na forma regimental, seja solicitado à SEJUS relatório sintético quanto ao andamento dos Processos abertos que versam sobre a solicitação de concessão de arma de fogo de porte e, ou munição de uso restrito, por parte dos Agentes Penitenciários”, “Requer à Mesa, na forma regimental, seja solicitado à SEJUS informações quanto ao corte de fornecimento de água potável para o consumo nas unidades prisionais da Capital”; Requerimentos de autoria do Deputado Luizinho Goebel que “Requer à Mesa, na forma regimental, seja solicitado ao Poder Executivo relação total de servidores efetivos, celetistas, comissionados e cedidos de outros órgãos ao DER/RO e suas devidas lotações, no período de 01 de janeiro de 2016 a 30 de setembro de 2017”, “Requer à Mesa, na forma regimental, seja solicitado ao Poder Executivo relação de todos os convênios firmados entre o DER/RO e as Prefeituras Municipais, Entidades e demais Instituições, a partir de 01 de janeiro de 2014 a 11 de outubro de 2017”; Requerimento de autoria do Deputado Léo Moraes que “Requer à Mesa, na forma regimental, seja aprovado realização de audiência pública no dia 30 de outubro do corrente ano, às 10:00 horas, para debater sobre a Regulamentação do Profissional Enfermeiro no âmbito do Estado de Rondônia”. Na segunda parte da **ORDEM DO DIA** foram aprovados em discussão única e votação, pelo processo

de votação simbólica, por maioria de votos: Requerimento de autoria do Deputado Lebrão que “Requer à Mesa, na forma regimental, seja aprovado voto de louvor à Orquestra Villa Lobos”; Requerimento de autoria do Deputado Maurão de Carvalho que “Requer à Mesa, na forma regimental, seja aprovado voto de repúdio à Revista Veja, pela matéria publicada no dia 04 de outubro de 2017, com o título **Essa Gente Incômoda**, escrito pelo Senhor J. R. Guzzo”; Requerimentos de autoria do Deputado Dr. Neidson que: “Requer à Mesa, na forma regimental, seja aprovado voto de louvor para o CB PM Emanuel Ferreira Costa, da Corporação da PM, em Cujubim”, “Requer à Mesa, na forma regimental, seja aprovado voto de louvor para o SD PM Kivia Karolyne da Silva, da Corporação da PM, em Cujubim”, “Requer à Mesa, na forma regimental, seja aprovado voto de louvor para o SD PM Paulo Roberto Lessa de Lima, da Corporação da PM, em Cujubim”, “Requer à Mesa, na forma regimental, seja aprovado voto de louvor para o SD PM Paulo Henrique Alves, da Corporação da PM, em Cujubim”, “Requer à Mesa, na forma regimental, seja aprovado voto de louvor para o SD PM Gelcimar Cardoso Dias, da Corporação da PM, em Cujubim”, “Requer à Mesa, na forma regimental, seja aprovado voto de louvor para o SD PM Jean Carlos Ferreira Oleias, da Corporação da PM, em Cujubim”, “Requer à Mesa, na forma regimental, seja aprovado voto de louvor para o SD PM Ronald Galvão Queiroz, da Corporação da PM, em Cujubim”, “Requer à Mesa, na forma regimental, seja aprovado voto de louvor para o SD PM Diego Antão Quiesa, da Corporação da PM, em Cujubim”; Requerimento de autoria do Deputado Anderson do Singeperon que: “Requer à Mesa, na forma regimental, seja aprovado realização de audiência pública no dia 13 de novembro do corrente ano, às 09:00 horas, para debater sobre a Proposta de Emenda Constitucional nº 34/2017”. Foram **aprovados** em discussão única e votação, pelo processo de votação simbólica, por maioria de votos: **Projeto de Resolução nº 116/17** de autoria do Deputado Adelino Follador que “Dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 167 da Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990”; **Projetos de Decreto Legislativo** de autoria do Deputado Adelino Follador: **nº 151/17** que “Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Vítor José Furini”, **nº 157/17** que “Concede Medalha do Mérito Legislativo à Senhora Maria Alzira Ribeiro Cavalcante”, **nº 158/17** que “Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Osvino Shimidt”, **nº 170/17** que “Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Lucas Henrique da Silva”, **nº 171/17** que “Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Sérgio Carvalho de Andrade”, **nº 172/17** que “Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Francisco Hidalgo Farina”, **nº 173/17** que “Concede Medalha do Mérito Legislativo à Senhora Maria Cristina Ayres”, **nº 182/17** que “Acrescenta parágrafo único ao artigo 4º do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015 que ‘Cria a Medalha do Mérito Legislativo e dá outras providências’”; Projeto de Decreto Legislativo **nº 152/17** de autoria do Deputado Cleiton Roque que “Cria a Medalha do Mérito Cultural Professor Amizael Gomes da Silva, e dá outras providências”; Projeto de Decreto Legislativo **nº 156/17** de autoria da Deputada Rosângela Donadon que Concede Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Ex-Parlamentar e Médico Dr. João Batista de Lima”; Projetos de Decreto Legislativo de autoria do Deputado Maurão de Carvalho: **nº 159/17** que “Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Pr. Cláudio Gama”, **nº 160/17** que “Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Pr. Roberto Ferreira de Carvalho”, **nº 189/17** que “Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Pr. Manoel Cardoso da Cruz”,

nº 190/17 que “Concede Medalha do Mérito Legislativo *in memoriam* ao Juiz Federal Dr. Herculano Martins Nacif”; Projeto de Decreto Legislativo nº 161/17 de autoria do Deputado Lebrão que “Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Manoel Salustiano Ferreira de Melo(Kid)”; Projeto de Decreto Legislativo nº 164/17 de autoria do Deputado Léo Moraes que “Concede Medalha do Mérito Legislativo ao TC PM Antônio Matias de Alcântara”; Projetos de Decreto Legislativo de autoria do Deputado Laerte Gomes: nº 163/17 que “Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor Edson Afonso Rodrigues”, nº 165/17 que “Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor Wagner Garcia de Freitas”, nº 166/17 que “Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor Jesualdo Pires Ferreira”; Projetos de Decreto Legislativo de autoria do Deputado Jesuino Boabaid: nº 167/17 que “Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Tenente Coronel PM Capelão RR Josué Fernandes Marrieli”, nº 168/17 que “Concede Medalha do Mérito Legislativo a Excelentíssima Juíza Dra. Euma Mendonça Tourinho”; Projeto de Decreto Legislativo nº 169/17 de autoria do Deputado Airton Gurgacz que “Concede Medalha do Mérito Legislativo Senhor José Ivanildo de Oliveira Nogueira”; Projetos de Decreto Legislativo de autoria do Deputado Dr. Neidson: nº 175/17 que “Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Dom Gérard Jean Paul Verdier (Geraldo Verdier)”, nº 176/17 que “Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor João Raimundo Lins Dutra”, nº 177/17 que “Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Jorge Bezerra Brandão”, nº 178/17 que “Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Carlos Martins Amaecing”, nº 179/17 que “Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor José Sales de Souza”, nº 180/17 que “Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Valdecy Félix da Silva”, nº 181/17 que “Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Geraldo Elísio Leda Ataíde”. Foram **aprovados** em primeira discussão e votação, pelo processo de votação nominal, por maioria absoluta de votos, os seguintes **Projetos de Lei Complementar** de autoria do Poder Executivo: nº 176/17 – **M 228** que “Revoga a Lei Complementar nº 186, de 21 de julho de 1997 que ‘Institui Programa de Incentivos Tributários para a implantação e ampliação ou modernização de empreendimentos industriais no Estado de Rondônia e altera dispositivos da Lei Complementar nº 061, de 21 de julho de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 085, de 20 de julho de 1992’”, com 14(catorze) votos; nº 177/17 – **M 230** que “Altera e acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 940, de 10 de abril de 2017, que ‘Institui o Programa Escola do Novo Tempo, no âmbito do Estado de Rondônia, vinculado à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, e dá outras providências’”, com 14(catorze) votos; nº 178/17 – **M 232** que “Acrescenta os artigos 192-A, 192-B e 192-C à Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, dispondo sobre o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta como solução alternativa no âmbito das Infrações Administrativas Disciplinares”, com 15(quinze) votos. Foram aprovados em primeira discussão e votação, pelo processo de votação simbólica, por maioria de votos, os seguintes Projetos: **Projetos de Lei** de autoria do Poder Executivo: nº 783/17 – **M 225** que “Cria o Programa de Gestão Financeira nas Unidades Integradas da Segurança Pública – PROGES/UNISP, e dá outras providências”, **com emenda**; nº 792/17 – **M 231** que “Revoga a Lei nº 3.362, de 26 de maio de 2014, que ‘Cria o Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Izildinha Marin da Silva dos Santos, localizado no Distrito de Extrema, Município de Porto Velho’”; nº 793/17 – **M 233** que “Acrescenta o inciso XL ao § 2º, do artigo 5º da Lei nº 3.864, de 21 de julho de 2016, que

‘Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017’”; nº 798/17 – **M 242** que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União, com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para adoção das condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, e pela Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016”, **com emenda**; nº 799/17 – **M 243** que “Autoriza a Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia – CAERD, proceder à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”; nº 794/17 – **M 234** foi pedido de vista pelo Deputado Léo Moraes; nº 795/17 – **M 235** foi pedido de vista pelo Deputado Anderson do Singeperon; nº 797/17 – **M 237** foi pedido de vista pelo Deputado Jesuino Boabaid; Projetos de Lei de autoria do Deputado Airton Gurgacz: nº 743/17 que “Proíbe a interrupção do fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora habitada por pessoa portadora de uma doença cujo tratamento requeira o uso continuado de equipamentos elétricos ou eletroeletrônicos e dá outras providências”; nº 788/17 que “Determina a obrigatoriedade de afixação de placa informativa contra o abuso, exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes”; Projeto de Lei nº 753/17 de autoria do Deputado Alex Redano que “Declara de utilidade pública o Instituto Kaleo, do município de Porto Velho”; Projetos de Lei de autoria do Deputado Adelino Follador: nº 765/17 que “Dispõe sobre a afixação de cartaz em vendedoras e concessionárias de automóveis informando sobre isenções tributárias específicas, concedidas às pessoas com deficiência e adota outras providências”; nº 766/17 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios disporem em local único, específico e com destaque os produtos destinados a indivíduos celíacos, diabéticos e com intolerância à lactose”; nº 789/17 que “Institui a Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês”; Projeto de Lei nº 786/17 de autoria do Deputado Lebrão que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentar a caderneta de vacinação no ato da matrícula nas escolas públicas e privadas do Estado de Rondônia aos alunos de 6 meses a 14 anos, da Creche ao Ensino Fundamental”; Projeto de Lei nº 791/17 de autoria do Deputado Maurão de Carvalho que “Dispõe sobre a criação de reserva florestal pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, e dá outras providências”. Nada mais havendo a tratar, e antes de encerrar esta sessão, o Senhor Presidente convocou sessão extraordinária para logo em seguida, com a finalidade de apreciarem em segunda discussão e votação, os Projetos aprovados nesta sessão. Para constar, o Secretário da sessão determinou a lavratura desta ata, que após lida e aprovada será devidamente assinada pelo Presidente e Secretários da sessão. Plenário das Deliberações, às treze horas e quarenta e quatro minutos do dia dezoito de outubro, do ano dois mil e dezessete.

**ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
ITINERANTE
DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA NONA LEGISLATURA**

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e dezessete, às treze horas e cinquenta minutos, reuniu-se a

Assembleia Legislativa do Estado, com sua sede eventualmente transferida para a Igreja Batista Nacional, situado à Rua Carlos Gomes, 1064, Nova Pimenta, município de Pimenta Bueno; sob a Presidência do Senhor Deputado Maurão de Carvalho – Presidente; secretariado pelo Senhor Deputado Lebrão – 1º Secretário; com as presenças dos Senhores Deputados Adelino Follador, Aécio da TV, Airton Gurgacz, Anderson do Singeperon, Cleiton Roque, Dr. Neidson, Edson Martins, Jean Oliveira, Jesuino Boabaid, Laerte Gomes, Lebrão, Luizinho Goebel, Marcelino Tenório, Maurão de Carvalho, Só na Bença e Senhora Deputada Rosângela Donadon; e ausências dos Senhores Deputados Alex Redano, Ezequiel Júnior, Geraldo da Rondônia, Hermínio Coelho, Lazinho da Fetagro, Léo Moraes, Ribamar Araújo e Saulo Moreira. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão. A ata da Sessão Extraordinária Itinerante anterior foi dada por lida e aprovada, e o Senhor Presidente determinou a publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa. Passando-se à **ORDEM DO DIA** foram **aprovados** em segunda discussão e votação, pelo processo de votação nominal, por maioria absoluta de votos, os seguintes **Projetos de Lei Complementar** de autoria do Poder Executivo: **nº 176/17 – M 228** que “Revoga a Lei Complementar nº 186, de 21 de julho de 1997 que ‘Institui Programa de Incentivos Tributários para a implantação e ampliação ou modernização de empreendimentos industriais no Estado de Rondônia e altera dispositivos da Lei Complementar nº 061, de 21 de julho de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 085, de 20 de julho de 1992’”, com 14(catorze) votos; **nº 177/17 – M 230** que “Altera e acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 940, de 10 de abril de 2017, que ‘Institui o Programa Escola do Novo Tempo, no âmbito do Estado de Rondônia, vinculado à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, e dá outras providências’”, com 14(catorze) votos; **nº 178/17 – M 232** que “Acrescenta os artigos 192-A, 192-B e 192-C à Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, dispondo sobre o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta como solução alternativa no âmbito das Infrações Administrativas Disciplinares”, com 15(quinze) votos. Foram **aprovados** em segunda discussão e votação, pelo processo de votação simbólica, por maioria de votos, os seguintes **Projetos de Lei** de autoria do Poder Executivo: **nº 783/17 – M 225** que “Cria o Programa de Gestão Financeira nas Unidades Integradas da Segurança Pública – PROGES/UNISP, e dá outras providências”; **nº 792/17 – M 231** que “Revoga a Lei nº 3.362, de 26 de maio de 2014, que ‘Cria o Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Izildinha Marin da Silva dos Santos, localizado no Distrito de Extrema, Município de Porto Velho’”; **nº 793/17 – M 233** que “Acrescenta o inciso XL ao § 2º, do artigo 5º da Lei nº 3.864, de 21 de julho de 2016, que ‘Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017’”; **nº 798/17 – M 242** que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União, com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para adoção das condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, e pela Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016”; **nº 799/17 – M 243** que “Autoriza a Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia – CAERD, proceder à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”; **Projetos de Lei** de autoria do Deputado Airton Gurgacz: **nº 743/17** que “Proíbe a interrupção do fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora habitada por pessoa portadora de uma

doença cujo tratamento requeira o uso continuado de equipamentos elétricos ou eletroeletrônicos e dá outras providências”; **nº 788/17** que “Determina a obrigatoriedade de afixação de placa informativa contra o abuso, exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes”; **Projeto de Lei nº 753/17** de autoria do Deputado Alex Redano que “Declara de utilidade pública o Instituto Kaleo, do município de Porto Velho”; **Projetos de Lei** de autoria do Deputado Adelino Follador: **nº 765/17** que “Dispõe sobre a afixação de cartaz em vendedoras e concessionárias de automóveis informando sobre isenções tributárias específicas, concedidas às pessoas com deficiência e adota outras providências”; **nº 766/17** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios disporem em local único, específico e com destaque os produtos destinados a indivíduos celíacos, diabéticos e com intolerância à lactose”; **nº 789/17** que “Institui a Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês”; **Projeto de Lei nº 786/17** de autoria do Deputado Lebrão que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentar a caderneta de vacinação no ato da matrícula nas escolas públicas e privadas do Estado de Rondônia aos alunos de 6 meses a 14 anos, da Creche ao Ensino Fundamental”; **Projeto de Lei nº 791/17** de autoria do Deputado Maurão de Carvalho que “Dispõe sobre a criação de reserva florestal pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, e dá outras providências”. Fizeram uso da palavra os Senhores Deputados Jean Oliveira, Luizinho Goebel, Edson Martins, Laerte Gomes, Adelino Follador e Anderson do Singeperon. Nada mais havendo a tratar, e antes de encerrar esta sessão, o Senhor Presidente convocou sessão ordinária para o dia 24 de outubro do corrente ano, no horário regimental, às 15:00 horas, na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no município de Porto Velho. Para constar, o Secretário da sessão determinou a lavratura desta ata, que após lida e aprovada será devidamente assinada pelo Presidente e Secretários da sessão. Plenário das Deliberações, às catorze horas e vinte e nove minutos do dia dezenove de outubro, do ano dois mil e dezessete.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 385, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Dá nova redação ao § 3º do art. 167 da Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O § 3º do art. 167 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167.
.....

§ 3º. A entrega das concessões a que se refere este artigo será em Sessão Solene no Plenário da Assembleia

Legislativa ou excepcionalmente, em reunião realizada pelo próprio proponente, no Município de residência do agraciado.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de outubro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 732,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Vitor José Furini**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **VITOR JOSÉ FURINI**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de outubro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 734,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao ex-Parlamentar e Médico **Dr. João Batista de Lima**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao ex-Parlamentar e Médico **Dr. JOÃO BATISTA DE LIMA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de outubro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 735,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo a Senhora **Maria Alzira Ribeiro Cavalcante**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo a Senhora **MARIA ALZIRA RIBEIRO CAVALCANTE**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de outubro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 736,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Osvino Shimidt**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **OSVINO SHIMIDT**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de outubro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 737,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede o Título de Cidadão do Estado de Rondônia ao **Pr. Cláudio Gama de Almeida**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão do Estado de Rondônia ao **Pr. CLÁUDIO JOSÉ GAMA DE ALMEIDA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de outubro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 738,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede o Título de Cidadão do Estado de Rondônia ao **Pr. Roberto Ferreira de Carvalho**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão do Estado de Rondônia ao **Pr. ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de outubro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 739,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Manoel Salustiano Ferreira de Melo**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **MANOEL SALUSTIANO FERREIRA DE MELO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de outubro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 740,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede o Título de Cidadão Honorífico do Estado de Rondônia ao Senhor **Edson Afonso Rodrigues**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorífico do Estado de Rondônia ao Senhor **EDSON AFONSO RODRIGUES**, pelos relevantes serviços prestados ao movimento sindical em prol dos Produtores Rurais do Estado de Rondônia, em especial aos municípios da região da BR-429.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de outubro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 741,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao **TC PM Antônio Matias de Alcântara**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao **TC PM ANTÔNIO MATIAS DE ALCÂNTARA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de outubro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 742,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede o Título de Cidadão Honorífico do Estado de Rondônia ao Senhor **Wagner Garcia de Freitas**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo

14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorífico do Estado de Rondônia ao Senhor **WAGNER GARCIA DE FREITAS**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de outubro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 743,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

Concede o Título de Cidadão Honorífico do Estado de Rondônia ao Senhor **Jesualdo Pires Ferreira Júnior**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorífico do Estado de Rondônia ao Senhor **JESUALDO PIRES FERREIRA JÚNIOR**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de outubro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 744,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Tenente Coronel PM Capelão RR **Josué Fernandes Marrieli**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Tenente Coronel PM Capelão RR **JOSUÉ FERNANDES MARRIELI**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de outubro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 745,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo a Excelentíssima Juíza **Drª Euma Mendonça Tourinho**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo a Excelentíssima Juíza **Drª EUMA MENDONÇA TOURINHO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de outubro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 746,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **José Ivanildo de Oliveira Nogueira**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **JOSÉ IVANILDO DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de outubro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 747,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Lucas Henrique da Silva**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **LUCAS HENRIQUE DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de outubro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 748,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao **Dr. Sergio Carvalho de Andrade**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao **Dr. SERGIO CARVALHO DE ANDRADE**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de outubro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 749,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Francisco Hidalgo Farina**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de

20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **FRANCISCO HIDALGO FARINA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de outubro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 750,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo a Senhora **Maria Cristina Ayres**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo a Senhora **MARIA CRISTINA AYRES**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de outubro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 751,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao **Dom Gérard Jean Paul Roger Verdier**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao **Dom GÉRARD JEAN PAUL ROGER VERDIER** conhecido como Geraldo Verdier, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, em especial ao Município de Guajará-Mirim.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de outubro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 752,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **João Raimundo Lins Dutra**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **JOÃO RAIMUNDO LINS DUTRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de outubro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 753,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Jorge Bezerra Brandão**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **JORGE BEZERRA BRANDÃO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de outubro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 754,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Carlos Martins Amaecing**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **CARLOS MARTINS AMAECING**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de outubro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 755,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **José Sales de Sousa**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **JOSÉ SALES DE SOUSA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de outubro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 756,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Valdecy Felix da Silva**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de

20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **VALDECY FELIX DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de outubro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 757,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Geraldo Elisio Leda de Ataíde**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **GERALDO ELISIO LEDA DE ATAÍDE**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de outubro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 758,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

Acrescenta o Parágrafo único ao art. 4º, do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, que “Cria a Medalha do Mérito Legislativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica acrescentado o Parágrafo único ao art. 4º do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 4º.

Parágrafo único. O autor da proposição que concede a Medalha do Mérito Legislativo poderá, excepcionalmente, fazer a entrega em reunião própria, no Município de residência do agraciado.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de outubro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 759,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

Concede o Título de Cidadão do Estado de Rondônia ao **Pr. Manoel Cardoso da Cruz**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão do Estado de Rondônia ao Pastor **MANOEL CARDOSO DA CRUZ**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de outubro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 760,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo *in memoriam* ao **Dr. Juiz Federal Herculano Martins Nacif**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo *in memoriam* ao Dr. Juiz Federal **HERCULANO MARTINS NACIF**, da 5ª Vara Ambiental e Agrária do Município de Porto Velho, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto Legislativo nº 581, de 10 de outubro de 2014.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de outubro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

ATO Nº 033/2017-P/ALE

Cancela a realização da reunião de Comissão no dia 25 de outubro de 2017.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições regimentais, e

Considerando a necessidade do uso do espaço e das instalações do Plenário de reuniões de Comissões para realização de Concorrência Pública destinada a compras de equipamentos da nova sede do Poder Legislativo,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a realização da reunião ordinária da Comissão de Agropecuária e Política Rural, marcada para as 8:30 horas do dia 25 de outubro de 2017.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 24 de outubro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

ADVOCACIA GERAL

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO E G.B. COSTA COMUNICAÇÕES – ME

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO)**, inscrita CNPJ nº 04.794.681/0001-68, com sede na Rua Major Amarantes, nº. 390 - Bairro Arigolândia, CEP: 76.801-911 Porto Velho/RO, representado neste ato por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, RG n. 287.641 SSP/RO, CPF n. 220.095.402-63, e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG n. 19.593.991 SSP-SP, e CPF n. 299.056.482-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **G.B. COSTA COMUNICAÇÕES – ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 23.588.281/001-40, com sede na Av. Guaporé, n. 4248, sala 20, Bairro Igarapé, Porto Velho - RO, CEP 76.824-370, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representa-

da pelo Sr. Gesson Barbosa Costa, inscrito no CPF sob o n. 271.586.672-00 e portador do RG n. 357.856 SSP/RO, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade o fornecimento e distribuição da Revista Visão para esta Casa de Leis de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório por inexigibilidade de licitação, firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao **Contrato n. 02/2017**, inscrito ao **Processo n. 13578/2016-46**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO ADITIVO** tem por objetivo alterar a condição de fornecimento e pagamento dos exemplares da Revista Visão, estabelecidos na Cláusula Primeira, item 1.1 e Cláusula Segunda, item 2.1, que passarão a ter as seguintes redações:

*“1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento e distribuição de 50 (cinquenta) exemplares da Revista Visão, **por edição a ser publicada**, durante o período de 12 (doze) meses, **sendo 3 (três) edições por ano**, para atender os 24 (vinte e quatro) deputados estaduais e demais departamentos técnicos desta ALE/RO”.*

*“2.1 O valor total da contratação é de **R\$ 1.710,00 (mil setecentos e dez reais) anual e R\$570,00 (quinhentos e setenta reais) por edição entregue**”.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. O substrato Legal do presente Termo Aditivo encontra-se consubstanciado e amparado com base no art. 65, inciso II, alínea “b” e §8º da Lei 8.666/93, bem como autorização pelo Secretário Geral e Presidente deste Poder Legislativo às fls. 207.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato n. 02/2017, bem como o Primeiro Termo Aditivo, lavrado no procedimento administrativo n. 13578/2016-46.

CLAUSULA QUARTA – DISPOSIÇÃO FINAL

6.1 Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes aditantes e com visto do Senhor Advogado Geral-Adjunto desta Casa Legislativa, e registrado à fl. 44 (quarenta e quatro) do Livro de Registro de Termos Aditivos do ano de 2017 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 10 de outubro de 2017.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO

Dep. **MAURO DE CARVALHO** **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário-Geral

CONTRATADA : G. B. COSTA COMUNICAÇÕES - ME

Representada por :
Gesson Barbosa Costa

Visto:
Whanderley da Silva Costa
Advogado Geral-Adjunto

TERMO ADITIVO**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2015/ALE-RO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO)**, inscrita CNPJ nº 04.794.681/0001-68, com sede na Rua Major Amarantes, nº. 390 - Bairro Arigolândia, CEP: 76.801-911 Porto Velho/RO, representado neste ato por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, RG n. 287.641 SSP/RO, CPF n. 220.095.402-63, e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG n. 19.593.991 SSP-SP, e CPF n. 299.056.482-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na Av. Nações Unidas n. 11.711, Brooklin – São Paulo-SP, com telefone de contato (11) 5111-1187, neste ato representado pelo seu procurador **SR. FRANCISCO EDINALDO DE SOUZA**, inscrito no CPF n. 126.840.598-10, portador do RG n. 20972295 SSP/SP, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO ao Contrato nº. 003/2015**, instruído ao **PROCESSO Nº 0311/2015-19**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO ADITIVO** tem por objetivo a inclusão de um veículo modelo Corolla, marca Toyota, Placa NDA6272 na apólice de seguro n. 13100014731 do Contrato nº. 003/2015, pertencente à frota de veículos deste Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 Fica estabelecido para o presente **TERMO ADITIVO** que o início dar-se-á em 06 de julho de 2017 e terminará às 24 horas do dia 19 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Para atender o presente **TERMO ADITIVO**, o período inicial mencionado em cláusula anterior, foi autorizado despesa no valor total correspondente à R\$ 1.459,64 (um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme nota de empenho nº. 2017NE00924.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 O substrato Legal do presente Termo Aditivo encontra-se consubstanciado e amparado na forma art.65, I,"b", § 1º da Lei nº 8.666, bem como na emissão da Nota de Empenho e autorização do ordenador de despesa (fls. 1557/1559).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte programação:

Fonte – 0100000000

Evento – 400091 / UO – 1001

Programa de Trabalho – 01122102020620000

Elemento de Despesas – 339039

Nota de Empenho - 2017NE00924 de 06/07/2017

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o presente Termo Aditivo, conforme previsto no Contrato nº 03/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº. 03/2015/ALE/RO e aditivos lavrados no procedimento administrativo nº. 0311/2015-19.

CLAUSULA OITAVA - DISPOSIÇÃO FINAL

8.1 Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente **QUARTO TERMO ADITIVO**, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes aditantes e com visto do Senhor Advogado Geral Adjunto desta Casa Legislativa, e registrado às fls. 24 (vinte e quatro) do Livro de Registro de Termos Aditivos do ano de 2017 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 06 de junho de 2017.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO

Dep. **MAURO DE CARVALHO** **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário-Geral

CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

FRANCISCO EDINALDO DE SOUZA
CPF n. 126.840.598-10

Visto:

Whanderley da Silva Costa
Advogado Geral Adjunto

TERMO ADITIVO**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2015/ALE-RO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO)**, inscrita CNPJ nº 04.794.681/0001-68, com sede na Rua Major Amarantes, nº. 390 - Bairro Arigolândia, CEP: 76.801-911 Porto Velho/RO, representado neste ato por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, RG n. 287.641 SSP/RO, CPF n. 220.095.402-63, e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG n. 19.593.991 SSP-SP, e CPF n. 299.056.482-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na Av. Nações Unidas n.

11.711, Brooklin – São Paulo-SP, com telefone de contato (11) 5111-1187, neste ato representado pelo seu procurador **SR. FRANCISCO EDINALDO DE SOUZA**, inscrito no CPF n. 126.840.598-10, portador do RG n. 20972295 SSP/SP, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao **Contrato n.º. 003/2015**, instruído ao **PROCESSO N.º 0311/2015-19**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo a inclusão de um veículo Toyota Hilux/SW4/SRX/AT/4X4 na apólice de seguro n. 13100014731 do Contrato n.º. 003/2015, pertencente à frota de veículos deste Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 Fica estabelecido para o presente **TERMO ADITIVO** que o início dar-se-á em 26 de julho de 2017 e terminará às 24 horas do dia 19 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Para atender o presente **TERMO ADITIVO**, o período inicial mencionado em cláusula anterior, foi autorizado despesa no valor total correspondente à R\$ 2.664,75 (dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme nota de empenho n.º. 2017NE01031.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 O substrato Legal do presente Termo Aditivo encontra-se consubstanciado e amparado na forma art.65, I,"b", § 1º da Lei n.º 8.666, bem como na emissão da Nota de Empenho e autorização do ordenador de despesa (fls. 1679 e 1682).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte programação:

Fonte – 0100000000

Evento – 400091 / UO – 1001

Programa de Trabalho – 01122102020620000

Elemento de Despesas – 339039

Nota de Empenho - 2017NE01031 de 24/07/2017

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o presente Termo Aditivo, conforme previsto no Contrato n.º 03/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato n.º. 03/2015/ALE/RO e aditivos lavrados no procedimento administrativo n.º. 0311/2015-19.

CLAUSULA OITAVA - DISPOSIÇÃO FINAL

8.1 Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente **QUINTO TERMO ADITIVO**, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes aditantes e com visto do Senhor Advogado Geral Adjunto desta Casa Legislativa, e registrado às fls. 29 (vinte e nove) do Livro de

Registro de Termos Aditivos do ano de 2017 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 24 de julho de 2017.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO

Dep. **MAURO DE CARVALHO** **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário-Geral

CONTRATADA:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

FRANCISCO EDINALDO DE SOUZA

CPF n. 126.840.598-10

Visto:

Whanderley da Silva Costa
Advogado Geral Adjunto

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº2159/2017-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC n.º 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

A L T E R A R

A referência do Cargo em Comissão do servidor **ANDRE LUIS DA CRUZ ALMEIDA**, matrícula 200163352, Assessor Técnico, para o código AT-18, do Departamento de Logística, a contar de 03 de outubro de 2017.

Porto Velho, 17 de outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2050/2017-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC n.º 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

N O M E A R

ANTONIO JOSE DOS SANTOS SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código

AST-11, no Gabinete da Comissão Permanente de Esporte, Turismo e Lazer, a contar de 03 de outubro de 2017.

Porto Velho, 05 de outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2044/2017-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

N O M E A R

BRENDA NUNES EMERICK DE PAIVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-13, no Gabinete do Deputado Marcelino Tenório, a contar de 03 de outubro de 2017.

Porto Velho, 05 de outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2076/2017-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

N O M E A R

CAIO MEDEIROS LEAL, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-11, no Gabinete do Deputado Léo Moraes, a contar de 04 de outubro de 2017.

Porto Velho, 10 de outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2202/2017-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

D E S I G N A R

O servidor **DANIEL BENVINDO DE CARVALHO**, matrícula nº 200161166, como Gestor da Ata de Registro de Preços nº 29/

2016/ALE-RO, conforme Processo Administrativo nº 13027/2016-86, a contar de 13 de setembro de 2017.

Porto Velho, 24 de outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2114/2017-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

N O M E A R

ELAINE SIQUEIRA DE LIMA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-11, no Gabinete do Deputado Hermínio Coelho, a contar de 03 de outubro de 2017.

Porto Velho, 16 de outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2139/2017-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão da servidora **ELIANA ARAUJO GAUTO**, matrícula 200161466, para Assistente Técnico, e relatar no Gabinete da Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, a contar de 03 de outubro de 2017.

Porto Velho, 17 de outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2046/2017-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

N O M E A R

ELIETE MARCOLINO DE OLIVEIRA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar,

código AP-30, no Gabinete da Presidência, a contar de 03 de outubro de 2017.

Porto Velho, 05 de outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº 2140/2017-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão do servidor **ELTON DE MOURA**, matrícula 200162765, para Assistente Parlamentar, código ASP-30, e relatar no Gabinete da Presidência, a contar de 03 de outubro de 2017.

Porto Velho, 17 de outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº 2029/2017-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão dos servidores relacionados, para Assistente Técnico, e relatar no Gabinete da Comissão Permanente de Constituição e Justiça e de Redação, a contar de 03 de outubro de 2017.

Nome	Matricula
GERALDO ROCHA DE SOUZA	200163881
SAMANTA BARRETO DE F. FERNANDES	200163861

Porto Velho, 03 de outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº 2063/2017-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão da servidora **GESIANE MATIAS ESTEVES**, matrícula 200163822, para Secretário Executivo, código DGS-3, e relatar no Gabinete do Deputado Edson Martins, a contar de 03 de outubro de 2017.

Porto Velho, 09 de outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº 2093/2017-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

A L T E R A R

A lotação da servidora **ILKA DA SILVA VIEIRA**, matrícula 200163812, Assistente Técnico, para o Gabinete da Comissão Permanente de Esporte, Turismo e Lazer, a contar de 03 de outubro de 2017.

Porto Velho, 11 de outubro de 2017

MAURÃO DE CARVALHO
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº 2115/2017-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

N O M E A R

IRIMAR INAJOSA FERREIRA, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Assistente Técnico, código AST-13, no Gabinete do Deputado Hermínio Coelho, a contar de 03 de outubro de 2017.

Porto Velho, 16 de outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº 2106/2017-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos

termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

ALTERAR

A lotação do servidor **JEFERSON TAVARES CHAULET**, matrícula 200162038, Assessor Técnico, para o Gabinete do Deputado Ezequiel Junior, a contar de 03 de outubro de 2017.

Porto Velho, 13 de outubro de 2017

MAURÃO DE CARVALHO
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2160/2017-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

ALTERAR

A referência do Cargo em Comissão do servidor **JOAO FIRMINO DESTRO**, matrícula 200161154, Assistente Técnico, para o código AST-26, do Departamento de Polícia Legislativa, a contar de 03 de outubro de 2017.

Porto Velho, 17 de outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2116/2017-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

NOMEAR

JOAO VITOR RIBEIRO ALVES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-21, no Gabinete do Deputado Hermínio Coelho, a contar de 03 de outubro de 2017.

Porto Velho, 16 de outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2094/2017-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos

termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

ALTERAR

A lotação dos servidores relacionados, para o Gabinete do Deputado Saulo Moreira, a contar de 03 de outubro de 2017.

Nome

JULIA GRAZIELE SANTOS NUNES
SIVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA

Matricula

200163928
200163999

Porto Velho, 11 de outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2117/2017-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

NOMEAR

KAREN FERNANDES DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-14, no Gabinete do Deputado Hermínio Coelho, a contar de 03 de outubro de 2017.

Porto Velho, 16 de outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2128/2017-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

NOMEAR

MARCOS AURELIO CAVALCANTE NOBRE, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-29, no Gabinete da Presidência, a contar de 03 de outubro de 2017.

Porto Velho, 17 de outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2047/2017-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos

termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

N O M E A R

MARIA BEATRIZ COCIUFFO VILLELA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-11, no Gabinete do Deputado Jesuino Boabaid, a contar de 03 de outubro de 2017.

Porto Velho, 05 de outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2156/2017-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

A L T E R A R

A referência do Cargo em Comissão da servidora **NATANA PAULA MONTENEGRO ALMEIDA**, matrícula 200162813, Assessor Técnico, para o código AT-28, do Departamento de Modernização da Gestão, a contar de 03 de outubro de 2017.

Porto Velho, 17 de outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2127/2017-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

N O M E A R

NEIDE ARPINE, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, no Gabinete do Deputado Léo Moraes, a contar de 04 de outubro de 2017.

Porto Velho, 17 de outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2069/2017-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

N O M E A R

NILSON ALVES DE SOUZA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-

14, no Gabinete do Deputado Edson Martins, a contar de 03 de outubro de 2017.

Porto Velho, 09 de outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2109/2017-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão da servidora **NOEMI DE OLIVEIRA**, matrícula 200163070, para Assessor Parlamentar, código AP-30, e relatar no Gabinete da Presidência, a contar de 03 de outubro de 2017.

Porto Velho, 13 de outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2040/2017-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

E X O N E R A R

Os Servidores relacionados, do Cargo de Provimento em Comissão, que exerce no Gabinete do Deputado Léo Moraes, a contar de 03 de outubro de 2017.

Nome	Código
RAPHAEL LUIZ WILL BEZERRA	ASP-15
SANDRA MARA RIGO	AST-11

Porto Velho, 04 de outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2071/2017-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

N O M E A R

ROSILENE GONÇALVES SANTOS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código

ASP-11, no Gabinete do Deputado Edson Martins, a contar de 03 de outubro de 2017.

Porto Velho, 09 de outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2200/2017-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

D E S I G N A R

O servidor **ROSIVALDO DA SILVA MOQUEDACE**, matrícula nº 200160378, como Gestor do Processo Administrativo nº 00017840/2016-62, a contar de 17 de outubro de 2017.

Porto Velho, 24 de outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2108/2017-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

A L T E R A R

A referência do Cargo em Comissão do servidor **SERGIO NATAN DE PAULA TAVARES**, matrícula 200163364, Assistente Técnico, para o código AST-30, e relatar Gabinete da Presidência, a contar de 03 de outubro de 2017.

Porto Velho, 13 de outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2107/2017-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

A L T E R A R

A lotação do servidor **TAYLLON WERLLISON SOARES ANTONACCIO**, matrícula 200162854, Assistente Técnico, para o Gabinete do Deputado Ezequiel Junior, a contar de 03 de outubro de 2017.

Porto Velho, 13 de outubro de 2017

MAURÃO DE CARVALHO
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

E R R A T A

No Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 177, publicado no dia 23 de outubro de 2017, promovendo a seguinte alteração no ATO Nº 2083/2017-SRH/P/ALE, da exoneração do servidor **THIAGO DOS SANTOS OLIVEIRA**.

ONDE SE LÊ:

A partir de 30 de setembro de 2017.

LEIA-SE:

A partir de 09 de outubro 2017.

Porto Velho-RO, 24 de outubro de 2017.

MAURAO DE CARVALHO
Presidente

ATO Nº2072/2017-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

N O M E A R

VALDEZ HENKERT, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-11, no Gabinete do Deputado Edson Martins, a contar de 03 de outubro de 2017.

Porto Velho, 09 de outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2185/2017-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

N O M E A R

VITOR PANIAGUA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-19, e relatar no Gabinete da Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, a contar de 03 de outubro de 2017.

Porto Velho, 18 de outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº 711/2017-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE

Considerar a viagem ocorrida no dia 19/10/2017, ao servidor relacionado, que se deslocou ao município de Pimenta Bueno - RO, com o objetivo de prestar apoio técnico de suporte em Informática, na Sessão Itinerante, conforme Processo nº. 00015615/2017-74

Matricula: 200163611
Nome: Jamilton da Silva Costa
Cargo: Diretor de Depart.
Lotação: Dept. Informática

Porto Velho - RO, 24 de Outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº 712/2017-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina o Parágrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE

Considerar a viagem ocorrida no período de 18 a 19/10/2017, ao Deputado JESUÍNO SILVA BOABAID, matrícula nº200160356, conforme Processo nº00015630/2017-83.

Porto Velho - RO, 24 de Outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº 713/2017-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 25 a 28/10/2017, a servidora relacionada, que irá realizar visita in loco a pequenos produtores da região para conceder apoio técnico, e ainda realizar levantamento para suporte à Comissão de Agricultura do Poder Legislativo/RO, nos municípios de Vilhena, Colorado do Oeste, Pimenteiras e Primavera de Rondônia - RO, conforme Processo nº. 00015766/2017-59.

Matricula: 200161061
Nome: Rosa Soares Sales
Cargo: Assessor Técnico
Lotação: Gab. da Presidência

Porto Velho - RO, 25 de Outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº 714/2017-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 25 a 28/10/2017, a servidora relacionada, que irá realizar visita in loco a pequenos produtores rurais para conceder apoio técnico, registro fotográfico, e ainda realizar levantamento para suporte à Comissão de Agricultura do Poder Legislativo/RO, nos municípios de Vilhena, Colorado do Oeste, Pimenteiras e Primavera de Rondônia - RO, conforme Processo nº. 00015766/2017-59.

Matricula: 200164072
Nome: Wagna Vieira da Silva
Cargo: Assessor Técnico
Lotação: Dep.Com.Social

Porto Velho - RO, 25 de Outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº 715/2017-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 25 a 28/10/2017, ao servidor relacionado, que irá conduzir as servidoras Rosa Soares Sales e Wagna Vieira da Silva, para visitar in loco a pequenos produtores da região para conceder apoio técnico, e ainda realizar levantamento para suporte à Comissão de Agricultura do Poder Legislativo/RO, nos municípios de Vilhena, Colorado do Oeste, Pimenteiras e Primavera de Rondônia - RO, conforme Processo nº. 00015766/2017-59.

Matricula: 200161121
Nome: Hoton Figueira da Mata
Cargo: Assessor Técnico
Lotação: Gab. da Presidência

Porto Velho - RO, 25 de Outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 018 GP-SP/ALE/2017

Porto Velho, 24 de Outubro de 2017.

Ajusta o Quadro de Detalhamento da
Assembleia Legislativa do Estado de
Rondônia

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei nº 3.970/2016, § 1º, do Artigo 7º, Lei Orçamentária Anual.

RESOLVE

Art. 1º Promover Ajuste necessário ao Quadro de Detalhamento da Despesa, para atender as necessidades, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA			
01.001.01.122.1020.2063	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENC.SOCIAIS	3.1.90.11	100	1.200.000,00
01.001.01.031.1027.2666	REALIZAR O SUPORTE A AÇÃO PARLAMENTAR	3.3.90.30	100	50.000,00
01.001.01.031.1027.2666	REALIZAR O SUPORTE A AÇÃO PARLAMENTAR	3.3.90.39	100	50.000,00
TOTAL				1.300.000,00

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE POSITIVO				
	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA			
01.001.01.122.1020.2063	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENC.SOCIAIS	3.1.90.94	100	1.200.000,00
01.001.01.031.1027.2666	REALIZAR O SUPORTE A AÇÃO PARLAMENTAR	3.3.90.14	100	100.000,00
TOTAL				1.300.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauro de Carvalho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral